

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO Nº 4032/2026
EDITAL Nº 031/2026

A empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados LTDA., sediada na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.574/0001-62, por intermédio de seu representante legal sócio-diretor e responsável técnico, abaixo assinado, **vem apresentar sua comprovação de exequibilidade.**

1. DOS FATOS

O valor de referência do presente edital é de **R\$ 2.399.106,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil cento e seis reais).**

O valor final ofertado pela empresa Geodados foi de **R\$ 1.189.300,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil e trezentos reais),** ou seja, **49,57% do orçado** pela administração.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA COMPROVAÇÃO

Implantação dos Sistemas
Licenciamento e Manutenção dos Sistemas
Coleta de Pontos de Controle
Recobrimento Aerofotogramétrico
Perfilamento a Laser, Modelo Digital de Terreno (Mdt), Modelo Digital de Superfície (Mds) e Modelo Digital de Superfície Texturizado
Vetorização das Feições e Restituição
Ortofotocartas Digitais
Mapa Urbano Tridimensional
Mapeamento Móvel

3. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

3.1. OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS, METODOLOGIA EFICIENTE E LOGÍSTICA

A exequibilidade da proposta apresentada fundamenta-se na adoção de metodologias modernas, consolidadas ao longo da atuação da empresa em projetos similares, bem como na utilização de tecnologia própria de alto desempenho.

A utilização da plataforma própria Geodados SaaS possibilita maior agilidade na coleta, tratamento e validação dos dados, reduzindo significativamente o retrabalho e, consequentemente, os custos operacionais.

Além disso, a empresa conta com equipe técnica altamente qualificada e experiente, o que elimina a necessidade de curva de aprendizado e assegura produtividade elevada desde o início da execução contratual.

A viabilidade econômica da proposta também decorre da vantajosa logística operacional, especialmente em razão da relativa proximidade entre o município de São José do Rio Preto/SP, onde se localiza a sede da empresa, e o município de Capão Bonito/SP.

Tal proximidade geográfica permite planejamento eficiente de deslocamentos, reduzindo significativamente custos com transporte, diárias e estadias. A execução dos serviços poderá ser organizada em frentes de trabalho contínuas, com otimização de rotas e concentração de atividades em campo, evitando deslocamentos fragmentados e improdutivos.

Esse fator logístico contribui diretamente para a redução dos custos indiretos do projeto, sem comprometer a qualidade ou o prazo de execução.

3.2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO MUNICÍPIO

No ano de 2013, a empresa Geodados executou serviços junto ao Município de Capão Bonito, no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2013, tendo sido adjudicado o objeto pelo valor global de R\$ 699.656,80.

Conforme se comprova por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) anexa, os serviços foram executados de forma satisfatória, com atesto da Administração Pública.

Ressalte-se que os serviços executados possuem natureza semelhante ao objeto ora licitado, compreendendo atividades como aerolevantamento, elaboração de mapa base, atualização do cadastro imobiliário e levantamento fotográfico

frontal, o que evidencia a experiência da empresa em contratos com características técnicas equivalentes.

Ademais, cumpre destacar que a execução pretérita de serviços no mesmo município confere à empresa conhecimento técnico específico e previamente consolidado acerca das particularidades do território, da organização urbana local, bem como das características e qualidade das bases de dados disponibilizadas pela Administração Pública. Tal circunstância configura elemento objetivo que mitiga riscos operacionais, reduz a necessidade de etapas exploratórias e retrabalhos, e otimiza a alocação de recursos técnicos e operacionais, impactando diretamente na formação dos custos. Assim, evidencia-se que a proposta apresentada se fundamenta em premissas reais e verificáveis, afastando qualquer indício de inexecuibilidade, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, o histórico de execução satisfatória, aliado à compatibilidade técnica entre os objetos, demonstra de maneira inequívoca a capacidade da empresa para executar o contrato pretendido, bem como a plena exequibilidade da proposta apresentada no valor de R\$ 1.189.300,00.

3.3. COMPARAÇÃO COM OUTROS CONTRATOS

Ao compararmos o trabalho objeto do presente edital com contratos ativos da empresa Geodados com o município outros municípios, verifica-se que o valor proposto se encontra em plena consonância com os parâmetros praticados. Tal compatibilidade evidencia a coerência dos custos apresentados e reforça a exequibilidade do item, afastando qualquer alegação de inviabilidade ou subavaliação.

Município	Contrato	Valor do contrato	Imóveis	Valor por imóvel
Jardinópolis – SP	085010025	R\$ 1.680.000,00	24.000	R\$ 70,00
Januária - MG	336/2021	R\$ 1.145.000,00	20.000	R\$ 57,25
Barroso – MG	237/2025	R\$ 865.436,60	12.123	R\$ 79,64
Jaru – RO	115/2023	R\$ 1.047.600,00	22.000	R\$ 47,62
BambuÍ - MG	208/2022	R\$ 445.000,00	14.500	R\$ 30,69
Capão Bonito - SP	Licitação	R\$ 1.189.300,00	15.000	R\$ 78,67

Observa-se que os valores unitários permanecem dentro de uma faixa compatível, variando conforme características específicas de cada projeto, como escala, complexidade e logística.

Dessa forma, resta evidenciada a **coerência econômica da proposta**, afastando qualquer indício de inexecutabilidade.

3.4. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA

A exequibilidade da proposta encontra respaldo, ainda, na ampla capacidade técnica da empresa. A Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda. possui mais de duas décadas de atuação no mercado, sendo especializada em geoprocessamento, aerolevantamento e soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal. Ao longo de sua trajetória, a empresa já executou projetos em mais de 200 municípios, acumulando experiência na gestão e processamento de milhões de unidades imobiliárias georreferenciadas. Tal histórico demonstra domínio técnico, capacidade operacional e eficiência na execução de contratos de grande porte e complexidade semelhante ao objeto licitado.

Ademais, a empresa é devidamente homologada pelos órgãos competentes, como o Ministério da Defesa e a ANAC, o que atesta sua aptidão técnica para execução de serviços especializados, especialmente aqueles que envolvem aerolevantamento e geotecnologias.

Ressalta-se, ainda, o investimento contínuo em inovação, capacitação profissional e atualização tecnológica, fatores que garantem elevado padrão de qualidade e produtividade.

3. CONCLUSÃO SOBRE A EXEQUIBILIDADE

Diante do exposto, resta demonstrado que os valores ofertados, ainda que inferiores a determinados referenciais do edital, são plenamente exequíveis, uma vez que decorrem de:

- Metodologia eficiente e tecnologia própria

- Estrutura organizacional consolidada
- Otimização logística decorrente da proximidade geográfica
- Elevada capacidade técnica e experiência comprovada

Dessa forma, a proposta apresentada é técnica e economicamente viável, garantindo a plena execução do objeto contratual com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros exigidos pela Administração Pública.

São José do Rio Preto – SP, 29 de abril de 2026.

M. Sc. Flavio Gonçalves Boskovitz

Sócio-Diretor e Responsável técnico

RG nº 3.942.981-7 SSP/SP - CPF nº 462.336.601-49

Geólogo - CREA/SP nº 5060131588

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

CNPJ nº 03.338.574/0001-62

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO Nº 4032/2026

ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso e suporte técnico de software para constituir o cadastro técnico multifinalitário do Município, denominado Capão Bonito Inteligente, com controle e validação de acesso em proteção dos dados da população em atendimento a Lei nº 13.709/18, com recursos de monitoramento da qualidade dos serviços públicos em atendimento a Lei nº 13.460/17, com recursos destinados a modernização dos departamentos municipais e ao acesso aos serviços por meio digital em atendimento a Lei nº 14.129/21, para integração perante ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com fornecimento de mapeamento aerofotogramétrico e com disponibilização de aplicativos de serviços eletrônicos aos cidadãos pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

Razão Social: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados LTDA.

Endereço: Rua Inglaterra, 840 – Vila Nossa Senhora de Fátima

Cidade: São José do Rio Preto - SP

CEP: 15.092-205

Fone/Fax: (17) 2139-0800

e-mail: geodados@geodados.com.br

CNPJ nº 03.338.574.0001-62

Item	Qtd	Unid.	Desc. Produto	Preço Unit R\$
01	12	MÊS	Licenciamento e manutenção de sistema para cadastro técnico multifinalitário do Município, integração perante ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), mapeamento aerofotográfico e disponibilização de aplicativos pelo período de 12 meses.	R\$ 90.621,67
02	01	serviço	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	R\$ 101.839,96
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.189.300,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil e trezentos reais)				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
Implantação dos Sistemas	1	Unid.	R\$ 101.839,96	R\$ 101.839,96
Licenciamento e Manutenção dos Sistemas	12	Meses	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
Coleta de Pontos de Controle	80	km2	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
Recobrimento Aerofotogramétrico	21,8	km2	R\$ 2.400,00	R\$ 52.320,00
Perfilamento a Laser, Modelo Digital de Terreno (Mdt), Modelo Digital de Superfície (Mds) e Modelo Digital de Superfície Texturizado	21,8	km2	R\$ 2.400,00	R\$ 52.320,00
Vetorização das Feições e Restituição	21,8	km2	R\$ 8.800,00	R\$ 191.840,00
Ortofotocartas Digitais	21,8	km2	R\$ 1.800,00	R\$ 39.240,00
Mapa Urbano Tridimensional	21,8	km2	R\$ 8.800,00	R\$ 191.840,00
Mapeamento Móvel	15.000	Unid.	R\$ 10,66	R\$ 159.900,00

DECLARAÇÃO

1.1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

1.3 Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

Nome do Representante: Flavio Gonçalves Boskovitz	
Identidade nº: 3.942.981-7 SSP/SP	CPF nº: 462.336.601-49

São José do Rio Preto – SP, 29 de abril de 2026.

M. Sc. Flavio Gonçalves Boskovitz
Sócio-Diretor e Responsável técnico
RG nº 3.942.981-7 SSP/SP - CPF nº 462.336.601-49
Geólogo - CREA/SP nº 5060131588
Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.
CNPJ nº 03.338.574/0001-62

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO Nº 4032/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, Flavio Gonçalves Boskovitz, portador do RG nº3.942.981-7 e do CPF nº 462.336.601-49, representante legal do licitante Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados LTDA., sediada na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.574/0001-62, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 - Processo nº 4032/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São José do Rio Preto – SP, 29 de abril de 2026.

M. Sc. Flavio Gonçalves Boskovitz
Sócio-Diretor e Responsável técnico
RG nº 3.942.981-7 SSP/SP - CPF nº 462.336.601-49
Geólogo - CREA/SP nº 5060131588
Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.
CNPJ nº 03.338.574/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021 – SMFP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 195/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Januária/MG, situado Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 A, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. Marielli Araújo Paiva, nomeada pelo Decreto Municipal 4655 de 08.06.2021, residente e domiciliada em Januária/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº **03.338.574/0001-62**, com sede na Rua Inglaterra, 826, Anexo 840, 842, 856, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP – CEP 15.015-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Flávio Gonçalves Boskovitz, CPF nº 462.336.601-49, vencedora da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços registrada sob o nº 015/2021, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de geoprocessamento aplicado à gestão municipal, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I deste edital e instrumento integrante do presente contrato administrativo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes Do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, não podendo ser alteradas sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Secretaria solicitante, através de servidor especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

3.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

3.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

3.1.5. Dar ciência ao CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



irregularidades na prestação de serviços do objeto contratado;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades e qualidades dos serviços prestados;

3.1.8. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

3.1.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

3.1.10. Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços objeto da presente contratação, por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, no projeto básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro.

4.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

4.3. Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

4.4. Dar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços objeto da presente contratação.

4.5. Executar os serviços com todos os procedimentos de segurança, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

4.6. Iniciar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

4.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados prejuízos à Administração ou terceiros.

4.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas na contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



4.10. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à fiscalização as eventuais divergências, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à “Contratada”, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

4.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o presente Contrato Administrativo.

4.12. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança.

4.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no edital e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável que eventualmente forem apontados pela fiscalização.

4.14. Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o “Contratante” de qualquer corresponsabilidade. Arcar ainda com todos os custos que seja obrigado a refazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

4.15. Executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de execução, sob pena de incorrer em penalidades legais, caso a mesma não seja concluída no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) e será pago através de crédito bancário na conta-corrente da CONTRATADA.

5.1.1. O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas, sendo até 53% do total nas 6 (seis) primeiras parcelas e os 47%, ou mais, nas 6 (seis) parcelas restantes, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada a Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº 75, Centro, Januária/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

5.1.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes vencedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



5.1.4. A nota fiscal correspondente deverá ser enviada por e-mail ou entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Setor de Compras, que somente atestará a entrega do objeto e liberarão da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, conforme indicado a seguir:

06.05.0412900062.037 – Manutenção da gerência de tributação - 33903900000 – outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 0000270 – Fonte: 100.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização sobre a execução da dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com o edital e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

7.3. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas da dos serviços que estejam em desacordo com as especificações.

7.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 65 e 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



7.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

8.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste contrato será publicado pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93, sendo o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e na íntegra afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Januária, órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação do municipal, conforme Lei Municipal nº 2.322/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais de acordo com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, exceto aquelas permitidas na forma da lei, e autorizadas pelo Contratante.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Fica eleito o foro da comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Januária, 17 de dezembro de 2021.

Marielli Araújo Paiva
Secretária M. de Fazenda e Planejamento
CONTRATANTE

Flávio Gonçalves Boskovitz
GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2021

O Município de Januária - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Extrato do Contrato referente ao Procedimento Licitatório nº 195/2021, Processo Licitatório Nº 066/2021, Tomada de Preços nº 015/2021, na forma que segue:

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada em serviços de geoprocessamento aplicado à gestão municipal, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I deste edital e em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO: **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.338.574/0001-62**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.0412900062.037 – Manutenção da gerência de tributação - 33903900000 – outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica – Ficha: 0000270 – Fonte: 100.

VALOR TOTAL: R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES - 17/12/2021 a 17/12/2022.

Extrato publicado para conhecimento público na presente data.

Januária (MG), 17 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 4.717 de 11 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10



TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra

(Processo Administrativo nº 085/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085010025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GEODADOS
GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS
ESPECIALIZADOS LTDA

O Município de Jardinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.821/0001-70, neste ato representado pela Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, **Sr. Fernando Antonio Teixeira Covas**, nomeado(a) pela Portaria nº 046, de 30 de janeiro de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e a GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.338.574/0001-62 sediado na Rua Inglaterra, nº 826, Anexo 840, 842, 856, Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Flavio Gonçalves Boskovitz, geólogo, tendo em vista o que consta no Processo nº 085/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilmétrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SAAS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o município de Jardinópolis - SP., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços relacionados a geoprocessamento - Conforme TR	SERVIÇO	1	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.680.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria Requerente, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o que dispõe os Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência (Anexo II)

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar:

- a) Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, contendo dados bancários, quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Jardinópolis (igual ao da Nota de Empenho); número do empenho

- b) Caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.
- c) Certidões e documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista (conforme condições de habilitação prevista no Edital)

6.4. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. [31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

6.5. É permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

6.6. O pagamento somente será efetuado mediante autorização/aprovação do responsável pela gestão do contrato.

6.7. O pagamento será efetuado via eletrônica, somente as segundas e quartas-feiras, e será realizado no horário bancário

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. O Município de Jardinópolis/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações.

6.10. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações.

6.11. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com a legislação de regência.

6.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

6.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o fato, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$ Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REQUILIBRIO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- 7.9.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na

devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

7.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

7.9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.9.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. O CONTRATADO se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

10.2.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

10.2.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.2.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.2.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

10.2.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.2.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.3. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

10.3.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.3.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

10.3.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

10.3.4. Os riscos relacionados ao incidente;

10.3.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

10.3.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.4. O CONTRATADO deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.5. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.6. O CONTRATADO deverá armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.7. O CONTRATADO deverá apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

10.8. O CONTRATADO deverá anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

10.9. O CONTRATADO não poderá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

10.10. O CONTRATADO ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas à Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

10.11. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

10.12. No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.

10.13. Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia nº 12025000107750103899, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de **seguro-garantia**:

11.3.1. A apólice deverá contemplar o Contratante como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso seja feita opção pela modalidade de **garantia em dinheiro**:

11.4.1. Deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

11.4.2. Banco do Brasil - Agência: 2211-x - Conta Corrente: 130.208-6

11.5. Caso seja feita opção pela modalidade de títulos da dívida pública:

11.5.1. devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. Caso seja feita opção pela modalidade de **fiança bancária**:

11.6.1. deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Caso seja feita opção pela modalidade de **título de capitalização**:

11.7.1. deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.7.2. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções será considerada:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para a infração prevista no item 12.1.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, a multa será de 20 % a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, consoante abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Jardinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão/Unidade		Funcional	Elemento	Descrição
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - Controle Financeiro e Contábil	04.123.0009.2.020	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.7110	Outros Serviços De Terceiros - Pessoal Jurídico
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - Controle Financeiro e Contábil	04.123.0009.2.020	3.3.90.40.00.00.00.00 00.01.7110	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. As despesas com as prorrogações, se houverem, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardinópolis, 06 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Fernando Antonio Teixeira Covas
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADA:

Flavio Gonçalves Boskovitz

GESTOR:

Daniela de Queiroz Dinardi Pereira

FISCAL:

Pablo Luiz Pereira Lopes

TESTEMUNHAS:

Vivian Yamaguchi

Paulo César Alves Silveira

TERMO¹ DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP.

CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 085010025 (CONC 003/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SAAS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o município de Jardinópolis - SP.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos

¹ O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, 06 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Carlos Degan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 277.xxx.xxx-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fernando Antonio Teixeira Covas

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 981.XXX.XXX-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Antonio Teixeira Covas

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 981.XXX.XXX-53

Pela contratada:

Nome: Flavio Gonçalves Boskovitz

Cargo: Geólogo

CPF: 462.XXX.XXX-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Antonio Teixeira Covas

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 981.XXX.XXX-53

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniela de Queiroz Dinardi Pereira

Cargo: Diretora de Planejamento

CPF: 273.XXX.XXX-14

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Pablo Luiz Pereira Lopes

Cargo: Fiscal de Rendas, Finanças e Posturas

CPF: 292.XXX.XXX-41



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491C-38AB-B1B3-07A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ (CPF 462.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 15:03:54 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC A DIGIFORTE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VIVIAN YAMAGUCHI (CPF 368.XXX.XXX-42) em 06/11/2025 16:28:04 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELA DE QUEIROZ DINARDI PEREIRA (CPF 273.XXX.XXX-14) em 06/11/2025 16:31:53 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PAULO CÉSAR ALVES SILVEIRA (CPF 339.XXX.XXX-60) em 06/11/2025 16:37:59 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 06/11/2025 16:48:31 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PABLO LUIZ PEREIRA LOPES (CPF 292.XXX.XXX-41) em 07/11/2025 08:49:08 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 07/11/2025 10:34:30 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/491C-38AB-B1B3-07A0>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

CONTRATO N.º 0115/GP/2023

Processo Administrativo N.º 1-2601/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO
E A EMPRESA GEODADOS
GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS
ESPECIALIZADOS LTDA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO -
SEMAFO.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (18/09/2023) de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, **Sr. IGOR BAPTISTA ZANOL**, Decreto de nomeação nº 1.178/GP/2021, 06 de abril de 2021, matrícula funcional nº 16381, residente e domiciliado nesta cidade de Jarú/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ/MF: 03.338.574/0001-62, situada na Rua Inglaterra, nº 840, Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e-mail: geodados@geodados.com.br, tel: (17) 2139-0800, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Srª **BRUNA CAROLINE CORREIA**, representante legal, conforme contrato social constante nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/PMJ/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços Técnicos de Geoprocessamento para Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Jarú/RO**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento SEMAFO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	1	006.033.159		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO topografia, imagem via Aerofotogrametria, perfilamento a laser aerotransportados, cartografia, topografia e geoprocessamento para a geração de ortofotomosaico digital georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de até 52.52 km², perímetro urbano, chacareiro e dos 4(quatro) distritos do Município de Jaru/RO, aprox. 22.000 ui (unidade imobiliárias), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato Shapefile ou GeoPackage.	SVC	1,00	SVC	598.614,08	598.614,08
2	2	006.033.174		DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIG E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO (CTM) DO MUNICÍPIO DE JARU/RO E SEUS DISTRITOS, estruturado em ambiente de Sistema de Informações Geográfico - SIG, acessível pela internet (SIG-Web), Mobile e Desktop, com licença perpétua (vitalícia), integrado ao Sistema Tributário (Módulo de Cadastro Imobiliário e Arrecadação). Suporte Técnico, atualizações e assessoramento das informações contidas no SIG-WEB pelo período de 24 (vinte e	SVC	24,00	MES	18.291,08	438.985,92

				quatro) meses. Treinamento de pessoal da Prefeitura no uso dos sistemas adquiridos. Realizar o mapeamento urbano e chacareiro cadastral, classificando por Zona Fiscal, Áreas de Preservação Permanente, atualização cadastral imobiliária, atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Jaru e seus 4(quatro) distritos.						
3	3	010.001.301		CONFEÇÃO E IMPRESSÃO EM ALTA QUALIDADE DE BANNER DO MAPA GEOPROCESSADO DO MUNICÍPIO DE JARU E SEUS DISTRITOS, medindo 2,00 x 2,40M, timbrado com a arte a ser definida pela Prefeitura.	SVC	10,00	UN	1.000,00	10.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº 053/PMJ/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-2601/PMJ/2023, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- 4.1.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- 4.1.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- 4.1.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 4.1.5. Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 4.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 4.1.9. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 4.1.10. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 4.1.11. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 4.1.13. Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
- 4.1.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão;
- 4.1.5. Obedecer às normas operacionais fornecidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital de Licitação, bem no Termo de Referência;
- 4.1.7. A CONTRATADA fica proibida de terceirizar ou subcontratar serviços para execução do todo ou parte dos serviços;
- 4.1.8. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
- 4.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando for referente

aos seus técnicos desempenhando os serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles ;

4.1.19. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado e para aprendiz;

4.1.20. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, desde que tenha de fato ocorrida a execução dos serviços, comprovadamente.

4.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

4.2.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a empresa CONTRATADA sempre que julgar necessário, todas as providências quanto ao fornecimento dos serviços, objeto do Termo de Referência;

4.2.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal;

4.2.7. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;

4.2.8. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

4.2.9. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

4.2.10. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente Ordem de Serviço.

4.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.2.13.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma imediata, logo após a assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A prestação de serviço deverá seguir a ABNT NBR 17047/2022 - Levantamento Cadastral Territorial para Registro Público e a NBR 13133/1994 - Execução de levantamento topográfico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

6.3. A CONTRATADA para o levantamento topográfico georreferenciado dos lotes, deve dispor de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviços Topográficos, e credenciado no INCRA. Entretanto para os fiscais que acompanharão os serviços não há obrigatoriedade em ter formação na área específica conforme a contratação.

6.4. Prazo de execução e entrega

6.4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da respectiva Ordem de Serviço, devendo a Autorização do Aerolevantamento expedida pelo Ministério da Defesa, a qual sua emissão não poderá ser superior a 15 (quinze) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer 10 (dez) banners em alta qualidade, do mapa geoprocessado do Município de Jaru e seus distritos, medindo 2,00 x 2,40M, timbrado com a arte a ser definida pela Prefeitura Municipal de Jaru, impreterivelmente ao findar o sétimo mês de execução dos serviços.

6.4.3. A contratada deverá fornecer 10 (dez) banners em alta qualidade, do mapa geoprocessado do Município de Jaru e seus distritos, medindo 2,00 x 2,40M, timbrado com a arte a ser definida pela Prefeitura Municipal de Jaru, impreterivelmente ao findar o sétimo mês de execução dos serviços.

6.5. Forma de entrega

6.5.1. A Contratada deverá apresentar todos os documentos inerentes as informações levantadas e/ou implantadas em campo, nos formatos digitais, sendo disponibilizado em formato DXF/DWG/PDF, através de dispositivo portátil de armazenamento e através do e-mail semafo@jaru.ro.gov.br

6.5.1. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

a. Mapa, Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

b. Além do Mapa, Planta e Memorial descritivo de toda área a ser regularizada, deve-se também, ser elaborado individualmente para cada Lote(unidade imobiliária) da quadra a ser regularizada, conforme modelo de layout 1 em anexo, devendo o modelo (layout) do mapa, planta e memorial descritivo, ser submetido para análise e aprovação da CONTRATANTE, a qual poderá solicitar adequações no modelo, com a inserção ou supressão de dados e formas.

c. Planta da sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

d. Os Mapas, Plantas, Memoriais descritivos de toda área a ser regularizada e demais documentos, deverão estar assinados digitalmente por responsável técnico que possua vínculo trabalhista com a CONTRATADA, devidamente regular/habilitado em conselho de classe pertinente ao objeto.

6.6. Materiais a serem disponibilizados

6.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, utensílios necessários e todo aparato logístico para execução do objeto do termo de referência.

6.7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ao final dos quais os produtos contratados ficarão como propriedade, em sua versão mais atual no momento do encerramento do contrato. A transição de versionamento será feita, obrigatoriamente pela contratada toda vez que for publicada nova versão dos produtos, sem qualquer custo extra no contrato, no momento de sua assinatura.

6.7.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

7.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

7.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITÁVA -DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

8.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

8.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

8.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

8.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

9. CLÁUSULA NONA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.047.600,00 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos reais)**.

9.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

9.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

9.6. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

9.8. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

9.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.11. O pagamento será realizado em conformidade com o Cronograma de Desembolso Financeiro de 12/05/2023 (ID 1662126).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 667

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.047.600,00 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia

dos serviços executados no período.

11.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Termo de Referência.

11.1.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades,

conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

13.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 e 156 da lei nº14.133, de 2021 a Contratada que:

I. Advertência;

II. Multa;

a) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros	1	Por ocorrência

	julgados necessários para recebimento de correspondência.		
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

b) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

c) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

d) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

e) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

IV) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, conforme inciso III do artigo 156 da lei 14.1333/2021;

V) Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021

13.3. A sanção aplicada com base no inciso IV supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e perante o município de JARU/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.4. A sanção prevista no inciso V supramencionado, será aplicada ao responsável pelas nos casos das infrações previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2. deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula contratual, poderá ser aplicada cumulativamente com a Penalidade no inciso II ou III, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.9. As multas aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia será executada pelo departamento de receita do município de Jarú, não efetuado o pagamento, a multa será executada judicialmente.

13.10. As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.

13.11. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art.166 da lei de licitações e contratos administrativos.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, conforme o [artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

14.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jarú/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

14.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro mais vantajoso para a administração pública.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 16.1

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 053/PMJ/2023 e a proposta de preços constante no Processo nº 1-2601/PMJ/2023 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#), e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), 18 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO -
SEMAFO

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário

Contratante

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 03.338.574/0001-62

Representante: BRUNA CAROLINE CORREIA

Contratada

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER VITORIA SILVA SANTOS, Assessor (a) de Gabinete**, em 18/09/2023 às 09:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CAROLINE CORREIA, USUÁRIO EXTERNO**, em 19/09/2023 às 09:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1881760** e o código verificador **DF681DE7**.

Referência: [Processo nº 1-2601/2023](#).

Docto ID: 1881760
v1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620170003194

Atividade concluída

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ
Registro: 5060131588-SP RNP: 703520830
Título Profissional: Geólogo

Número ART: 92221220131381181 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 18/10/2013 Baixada em: 02/02/2017
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: EQUIPE
Empresa Contratada: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP
RUA RUA NOVE DE JULHO No.: 690
Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO . Bairro: CENTRO
Cidade: Capão Bonito UF: SP CEP: 18300900 . PAIS: BRASIL
Contrato: 269-2013 Celebrado em : 24/09/2013
Vinculado à ART: 92221220141734404
Valor do Contrato: R\$ 699.656,80 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: RUA RUA NOVE DE JULHO No.: 690
Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO . Bairro: CENTRO
Cidade: Capão Bonito UF: SP CEP: 18300900 . PAIS: BRASIL
Data de início: 03/10/2013 Conclusão Efetiva: 08/09/2015 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP CNPJ: 46.634.259/0001-95

Atividade Técnica: 1) Direção, Execução, Geoprocessamento, Áreas Urbanas. 57090,00000 unidade. 2) Direção, Execução, Geoprocessamento, Cadastral. 19030,00000 unidade. 3) Direção, Execução, Levantamento Aerofotogramétrico, Áreas Urbanas. 55,00000 quilômetro quadrado.

Observações

Levantamento Aerofotogramétrico Digital 55 km² ; 1:1.000; GSD 0,10 m/pixel. Serviços de Atualização Cadastral dos Imóveis Urbanos 19.030 imóveis. Sistema de Informações Geográficas (SIG) para Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário Urbano. Levantamento Fotográfico Frontal Georreferenciado 57.090 fotos. Treinamento para utilização do SIG. Geoprocessamento para atualização da Planta de Valores Genéricos

Informações Complementares

Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Geologia.

A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 9 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 15/09/2016, devidamente assinado por HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620170003194

05/04/2017 13:21:51

Autenticação Digital: Us1CUTAIC33FCFyUAKAk0T5C1Gzy1CT5

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Rua FRANCISCO MARENGO, 500 TATUAPÉ São Paulo-SP, CEP 03313000
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR JONAS ADRIANO BARBOSA, EM 13/05/2019, ÀS 15:39, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, neste ato representada pelo Engenheiro Agrimensor **Heitor Cândido de Souza Junior**, CREA 5061445532, RG 25.318.762-6, CPF 272.189.248-75 atesta que a empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., CNPJ nº 03.338.574/0001-62, registrada no CREA SP sob o nº 0.519.02 executou integralmente todos os serviços contratados conforme Contrato nº 269/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito - SP, por meio do Edital de Concorrência Pública nº 01/2013, demonstrando assim sua capacidade técnica para executá-los.

Atestamos ainda que os serviços constantes foram executados, dentro de suas atribuições profissionais, sob as responsabilidades de:

- Flavio Gonçalves Boskovitz – Geólogo, CREA nº 5.060.131.588, RG nº 3.942.981-7 SSP-SP;
- Gabriel Gonçalves Dias Moreno – Tecnólogo, RG nº 24.502.179-6 SSP-SP.
- Diego Luis Vilela Silva – Engenheiro Cartógrafo, CREA-SP nº 50.629.535.54, RG nº 42.242.884-X SSP/SP;

Assinatura do Contrato: 24/09/2013.

Vencimento do Contrato: 24/09/2014.

Valor Total do Contrato: R\$ 699.656,80 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Data de emissão da ordem de serviços: 03/10/2013.

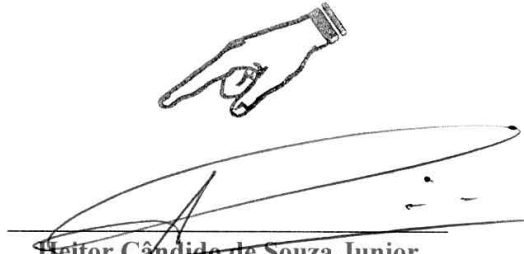
Assinatura do 1º Termo Aditivo de Prazo: 08/09/2014.

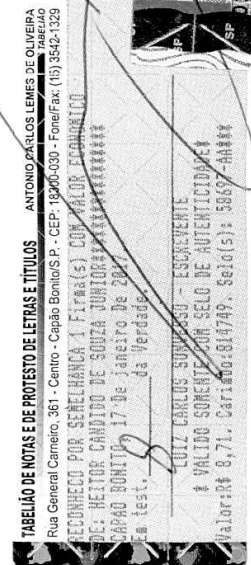
Vencimento do 1º Termo Aditivo de Prazo: 08/09/2015.

Período de execução dos serviços objeto deste atestado: 03/10/2013 a 12/02/2015.

Local do Serviço: área urbana de Capão Bonito - SP.

Capão Bonito – SP, 15 de Setembro de 2016.


Heitor Cândido de Souza Junior
Engenheiro Agrimensor
CREA 5061445532
CPF 272.189.248-75 / RG 25.318.762-6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

ANEXO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

1. REESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS ESPACIAIS

1.1. Levantamento aerofotogramétrico

Parâmetros apresentados

Escala: 1:2.000.

Padrão de exatidão cartográfica (PEC): A.

Resolução: 0,12 m/pixel.

Abrangência: **55 km²**

Sistema de Coordenadas Planares: UTM.

Sistema de Referência Geodésica: em uso na CONTRATANTE.

Perfilamento a laser

Modelo Digital do Terreno com densidade de 6 pontos/m².

Responsável pela coleta de dados para geração do MDS e MDT.

Padrão de exatidão cartográfica (PEC): A.

Sistema de Coordenadas Planares: UTM.

Sistema de Referência Geodésica: SIRGAS 2000.

Produtos/Serviços

- Plano do levantamento aerofotogramétrico/perfilamento laser;
- Fotoíndice do levantamento aerofotogramétrico;
- Modelo digital do terreno do município (formato LAS 1.2 e DWG);
- Modelo digital de superfície do município (formato LAS 1.2 e DWG);
- Curvas de nível de 1 em 1 metro do município (formato DWG e SHP);
- Fotoíndice das ortofotos;
- Ortofotos.

Formato

Digital, compatível com os sistemas de geoprocessamento em uso na CONTRATANTE.

1.2. Mapa Urbano Básico

Para início dos trabalhos de confecção do Mapa Urbano Básico, a CONTRATANTE entregou à CONTRATADA cópia da base de dados do cadastro imobiliário urbano, do Mapa Urbano Básico existente, das plantas de quadras com a divisão dos imóveis contendo o código e numeração de quadras e lotes, ortofotos de acervo e acesso aos boletins de informações cadastrais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

A CONTRATADA apresentou, antes do início do trabalho de restituição aerofotogramétrica das entidades gráficas, o diagnóstico prévio da base de dados do cadastro imobiliário urbano com totalizações de bairros, eixos de logradouros, quadras, lotes e economias, bem como apresentou a lista das inconsistências encontradas.

Após a restituição aerofotogramétrica, o Mapa Urbano Básico apresentou as seguintes entidades gráficas devidamente codificadas:

Entidade	Feição
Eixo de logradouro	polilinha
Quadra	polígono
Lote	polígono
Ponto de cadastro	ponto

Os eixos de logradouros, quadras, lotes e pontos de cadastro foram codificados de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário urbano da CONTRATANTE. Os eixos de logradouros foram restituídos no centro das vias públicas, das quadras foi excluído o passeio, os lotes obedeceram a muros e cercas quando observados nas ortofotos e os pontos de cadastro foram editados no centro geométrico dos respectivos lotes.

O Mapa Urbano Básico foi entregue nos formatos compatíveis com o sistema de geoprocessamento em uso na CONTRATANTE.

A CONTRATADA executou os serviços de geoprocessamento para **19.030** imóveis, da base de dados do cadastro imobiliário urbano, cedida pela CONTRATANTE no início dos trabalhos. Os imóveis que foram acrescentados à base de dados do cadastro imobiliário urbano ao longo da vigência do contrato, não fizeram parte do escopo deste edital.

As incoerências encontradas entre o Mapa Urbano Básico, vetorizado pela CONTRATADA, com a base de dados do cadastro imobiliário urbano e mapas, fornecidos pela CONTRATANTE, foram listadas, classificadas e apresentadas ao corpo técnico da CONTRATANTE. A correção das incoerências foi executada por ambas partes até o prazo de vigência deste contrato. A CONTRATANTE definiu os códigos fiscais dos lotes incoerentes sobre a base cartográfica municipal e enviou estes dados à CONTRATADA, que geoprocessou. Ao final do prazo de vigência do contrato todos os lotes incoerentes que foram codificados pela CONTRATANTE foram geoprocessados pela CONTRATADA.

Digitalização das Plantas de Quadras Fiscais

A CONTRATADA executou a digitalização das plantas de quadras na sede da PREFEITURA.

A CONTRATADA codificou todas as imagens de plantas de quadras e posteriormente as retificou e georreferenciou sobre as ortofotos, de tal maneira que pôde utilizá-las como guia na restituição aerofotogramétrica e codificação de logradouros, quadras, lotes e edificações e a CONTRATANTE pôde conferir e aprovar a restituição aerofotogramétrica e a codificação, tendo como referência a planta de quadra fiscal original.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

Produtos/Serviços

- Digitalização das plantas de quadras fiscais;
- Diagnóstico da base de dados do cadastro imobiliário;
- Retificação das plantas de quadras fiscais;
- Restituição aerofotogramétrica de logradouros;
- Restituição aerofotogramétrica de quadras;
- Restituição aerofotogramétrica de lotes.

1.3. Levantamento Fotográfico Frontal Georreferenciado dos imóveis

O levantamento realizado por unidade móvel motorizada foi contínuo, sem interrupções, ao longo dos eixos dos logradouros, representado no mapa por pontos justapostos e alinhados aos eixos.

A unidade de levantamento fotográfico registrou automaticamente as coordenadas (UTM) dos pontos de captação de cada foto frontal.

Não houve o pós georrefenciamento dos pontos de captação de fotos frontal, ou seja, os pontos não foram criados manualmente sobre o mapa digital após o levantamento fotográfico frontal.

A unidade de levantamento fotográfico vinculou automaticamente o ponto de captação da foto ao seu respectivo arquivo de imagem.

Não houve a pós vinculação dos arquivos de imagens com os pontos de captação, ou seja, a tabela espacial de pontos de captação não foi editada/codificada manualmente após a criação dos pontos.

Os pontos de captação distam até 5 metros uns dos outros.

As fotos foram captadas com ângulo e distância padronizados em relação aos imóveis e sobreposição lateral de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) entre fotos.

As lentes focais utilizadas nas câmeras digitais possuem abertura vertical maior ou igual a 113 graus.

As câmeras geraram imagens com 8 megapixels de resolução e saída de dados direta para computador.

Abrangência: logradouros acessíveis à unidade motorizada (veículo) de levantamento fotográfico em uma área de **55km²** (área urbana) totalizando **57.090** fotos.

Produtos/Serviços

- Plano de levantamento fotográfico frontal;
- Pontos de captação;
- Vinculação das fotos aos respectivos pontos de captação;
- Entrega das fotos frontais.

1.4. Sistema de geoprocessamento

Funcionalidades mínimas do sistema de pesquisa e visualização de informações integradas

Apresenta integração do mapa digital aos registros/imóveis do cadastro imobiliário.

Exibe a área urbana através de mapas coloridos e ilustrados, com referências aos pontos notáveis.

Permite a associação de imagens, tabelas e documentos para cada imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

Permite a seleção de imóveis através de distância a um imóvel definido.

Permite a identificação de dados tabulares de um imóvel através de pesquisa geográfica e tabular.

Permite localizar um imóvel através de pesquisa geográfica e tabular.

Calcula distância no mapa através de polilinhas desenhadas pelo usuário.

Permite a execução de pesquisas compostas por um ou mais parâmetros tabulares e exibe o filtro desta pesquisa no mapa.

Permite que o usuário gere relatórios que apresentem conjuntamente dados tabulares, mapas e imagens frontais do imóvel.

Permite que o usuário acesse todos os recursos de impressão, utilizando a janela padrão de configuração de impressora do Windows.

Opera integrado às bases de dados externas e ao banco de dados da CONTRATANTE.

Permite a exportação para arquivo em formato texto de pesquisas tabulares.

Permite a elaboração de etiquetas de pesquisas tabulares.

Permite ao usuário que navegue perimetralmente pelas quadras da cidade visualizando as imagens frontais perpendiculares à face do imóvel. O usuário tem condições de compreender o sentido da navegação tanto pelo monitoramento no mapa e pelo recobrimento lateral das imagens.

Permite ao usuário que visualize a ortofoto sincronizada à pesquisa do imóvel.

Permite que o usuário navegue sincronizadamente entre mapas de escalas diferentes.

Características técnicas do sistema

Funciona em ambiente cliente-servidor.

Possui interface gráfica e suporta os gerenciadores de banco de dados relacionais em uso na PREFEITURA Municipal de **CAPÃO BONITO - SP**.

Suporta ambiente operacional Windows e plataforma operacional INTEL e navegadores WEB como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

Permite o controle de acesso por senha.

Cópias

Sem limites de cópias e licença por tempo indeterminado.

Produto

Cópia de instalação e implantação do sistema no computador-servidor de dados da CONTRATANTE.

1.5. Treinamento para utilização do sistema de geoprocessamento.

1.5.1. Treinamento

A CONTRATADA realizou treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que fazem uso do sistema de geoprocessamento. O treinamento foi predominantemente remoto, por internet. A CONTRATADA instalou e padronizou as tecnologias de comunicação por voz e mensagens instantâneas entre os computadores, sendo que ambos tinham acesso remoto ao computador do servidor treineiro da CONTRATANTE.

1.5.2. Horário e carga horária dos treinamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

O treinamento remoto foi individual e para grupo de servidores, foi pré-agendado com a CONTRATADA e ministrado no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h com carga horária de até 2h/semanas totalizando **96 horas** de treinamento.

1.5.3. Material

A CONTRATADA apresentou apostilas e manuais específicos para o treinamento do uso do sistema de geoprocessamento.

Produtos/serviços

- Manual de treinamento (formato digital);
- Treinamento;
- Assessoria em geoprocessamento.

2. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO

2.1. Atualização do valor venal predial

2.1.1. Medição de área construída

A medição de área construída compreendeu **19.030** imóveis da base de dados do cadastro imobiliário urbano, repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no início dos trabalhos. A CONTRATADA executou as medições de área construída através do sistema de geoprocessamento. Não houve medição de campo pela CONTRATADA sob nenhuma hipótese. A CONTRATADA fez a restituição aerofotogramétrica das edificações sobre as ortofotos para levantamento da área coberta de cada imóvel. Em seguida, codificou os segmentos de reta que equivalem às faces do imóvel que continham beiral. A largura padrão de beiral foi estipulada em **0,60m**. Da área coberta foi subtraída a área total constatada de beiral para se ter, por fim, a área construída do imóvel.

Produtos/Serviços

Camada de informação espacial contendo a área construída atualizada dos imóveis.

2.1.2. Reclassificação do padrão imobiliário

A CONTRATADA utilizou o levantamento fotográfico frontal, as ortofotos, os dados tabulares levantados e existentes no cadastro municipal e os parâmetros de classificação do código imobiliário para analisar todos imóveis e identificar os que apresentaram classificações incompatíveis. Foram analisados o padrão imobiliário, o estado de conservação e a idade aparente do imóvel.

Produtos/Serviços

Camada de informação espacial contendo o padrão imobiliário atualizado dos imóveis.

2.2. Atualização do valor venal territorial

2.2.1. Medição de área de terreno

A medição de área de terreno compreendeu **19.030** imóveis da base de dados do cadastro imobiliário urbano, repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no início dos trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

A CONTRATADA fez a restituição aerofotogramétrica dos perímetros dos terrenos sobre as ortofotos, para levantamento das áreas ocupadas.

Produtos/Serviços

Camada de informação espacial contendo a área atualizada dos terrenos dos imóveis.

2.2.2. Atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG)

2.2.2.1. Análise da legislação municipal

A CONTRATADA fez parte de um grupo misto de trabalho composto por servidores da CONTRATANTE e profissionais do ramo imobiliário local que analisaram, sob sua coordenação, a legislação municipal e os dados do cadastro imobiliário utilizados no cálculo do valor venal territorial dos imóveis. Quando necessário, a CONTRATADA propôs elaborar adequações à legislação municipal em comum acordo com os integrantes do grupo misto de trabalho.

2.2.2.2. Geoprocessamento da PVG vigente

A CONTRATADA fez o geoprocessamento da PVG vigente e sua apresentação ao grupo misto de trabalho, para análise e levantamento de inconsistências.

2.2.2.3. Geoprocessamento da PVG atualizada

A CONTRATADA geoprocessou os pontos de valores atualizados do metro quadrado de terreno, levantados pelo grupo misto de trabalho, resumindo-os em uma nuvem de pontos. Em seguida, a CONTRATADA criou a superfície de valor do metro quadrado de terreno, utilizando sistema de geoprocessamento. Sobre esta superfície, foram restituídas as barreiras geográficas e pólos de valorização e desvalorização pontuais, lineares e poligonais que foram utilizados como balizadores para o aperfeiçoamento da qualidade da nova PVG. Esta foi apresentada com valores do metro quadrado por face de quadra.

2.2.2.4. Cálculo dos valores dos fatores de homogeneização dos imóveis territoriais

A CONTRATADA procedeu ao cálculo dos valores dos fatores de homogeneização previstos na legislação municipal e os aplicou a cada imóvel constante da nova PVG, utilizando ferramentas de geoprocessamento.

2.2.2.5. Apresentação da nova PVG

A CONTRATADA auxiliou a CONTRATANTE na apresentação da nova PVG em audiências públicas, utilizando o geoprocessamento.

Produto/serviço

Nova Planta de Valores Genéricos (PVG) por face de quadra para sistema de geoprocessamento em uso pela CONTRATANTE.

2.3. Relatório dos resultados e exportação dos dados para cálculo do IPTU

A CONTRATADA elaborou o relatório dos resultados contendo:

- Valor venal predial municipal antes e depois das atualizações;
- Valor venal territorial municipal antes e depois das atualizações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

www.capaobonito.sp.gov.br

Rua 9 de Julho, 690 – Centro – C. Bonito/SP

Cep: 18300-900 – Fone: (15) 3543-9900

CNPJ: 46.634.259/0001-95

- Imóveis com ampliação de área construída;
- Imóveis com novas edificações;
- Imóveis com alteração de padrão construtivo e
- Imóveis com ampliação da área do terreno.

Produto/serviço

Planilha contendo a base de dados atualizada do cadastro imobiliário para cálculo do IPTU.

2.4. Elaboração das Cartas de Notificação

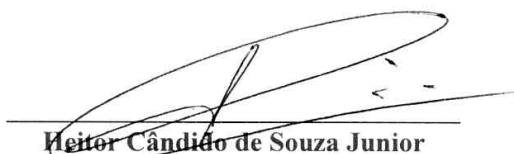
A CONTRATADA elaborou e imprimiu as cartas de notificação dos imóveis que apresentaram divergência entre os dados declarados no cadastro imobiliário urbano e os constatados pelos serviços de geoprocessamento. Na carta de notificação constaram, entre outras informações, os dados divergentes encontrados, como: a área construída e/ou a área do terreno e/ou o padrão imobiliário, antes e depois da atualização por geoprocessamento, além da ortofoto de alta resolução do imóvel e prazo para regularização.

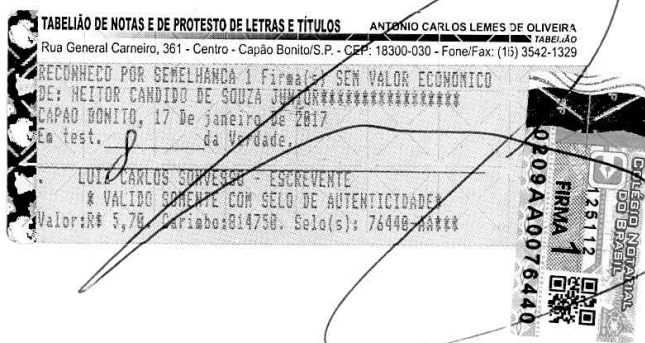
As cartas de notificação foram impressas em papel tamanho A4, frente e verso, colorida, dobradas, coladas e serrilhadas e entregues 30 (trinta) dias após a solicitação formal da CONTRATANTE, que se encarregou de enviá-las ao contribuinte.

Produto/serviço

Elaboração, impressão, dobramento, colagem e serrilhamento das cartas de notificação.

Capão Bonito – SP, 15 de Setembro de 2016


Heitor Cândido de Souza Junior
Engenheiro Agrimensor
CREA 5061445532
CPF 272.189.248-75 / RG 25.318.762-6



CONTRATO

CONTRATO Nº 208/2022
INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAMBUÍ E A EMPRESA GEODADOS
GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS
AEREOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 20.920.567/0001-93, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, nº 68, Centro de Bambuí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Olívio José Teixeira, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.338.574/0001-62, localizada na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por **Flavio Gonçalves Boskovitz**, inscrito no CPF nº 462.336.601-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.138 de 28 de outubro de 2019, Processo Licitatório nº 131/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico multiespectral lidar, mapeamento móvel terrestre 360 graus lidar, geoprocessamento, atualização da planta de valores genéricos e implantação de SIG WEB SAAS para o Município de Bambuí, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviço Público do Município de Bambuí.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços.

2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de **R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Página 1 de 5



2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.1604.123.0401.2030.F747

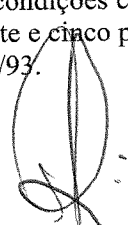
CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2022**.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento realizado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da respectiva Autorização do Aerolevante expedida pelo Ministério da Defesa, conforme anexo I.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos



formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço unitário.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na execução do objeto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do objeto;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAMBUÍ

Praça Mozart Torres, 68- Centro CEP38900-000

(37) 3431-5450

licitacao@bambui.mg.gov.br

www.bambui.mg.gov.br

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bambuí, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bambuí, 24 de Novembro de 2022.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

Flavio Gonçalves Boskovitz
Geodados Geoprocessamento e Serviços
Aéreos Especializados Ltda
Contratado

Testemunhas:

Mirian Carvalho Pereira
CPF: 101.041.776-24

Leidiane Alves da Silva
CPF: 084.488.786-20

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório 2º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FL75428) OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
em testemunho da verdade.
Bambuí, 14/12/2022 12:30:52 8930

SELO DE CONSULTA: FL75428
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2225.1344.4423.1075
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
Angelo Carvalho - Tabelião
Emitido: R\$7,04 TFC: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Cartório
2º Ofício / Bambuí - MG
Cartório Substituto
Flaviano Martins Carvalho

Nº DA ETIQUETA
ABY008945

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 13015-200

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA com valor econômico de
FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ
São José do Rio Preto/SP, 06 de Dezembro de 2022 / 12.41.34
Em test. da verdade

VALDENIR CUALDINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Selos N.º: C0997AA0547736 / Total R\$11,57

123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO: R\$11,57
C10997AA0547736

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 13015-200

Valdenir Cualdino de Paula
Substituto do Tabelião
Rio Preto-SP

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº 0237/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARROSO - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 122, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.338.574/0001-62, portador do endereço eletrônico email: geodados@geodados.com.br, com **telefone de contato nº (17) 2139-0800**, com sede na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto - SP, Cep: 15.015-510, neste ato por intermédio de seu representante legal **Sr. FLÁVIO GONÇALVES BOSKOVITZ**, brasileiro, casado, geólogo, nascido em 12/04/1964, inscrito CREA/SP nº 5060131588, portador da carteira de identidade 3.942.981-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 462.336.601-49, residente e domiciliado à Avenida Waldemar Hadad, nº 1.701, Quadra 5, Lote 13, Residencial Quinta do Golfe, São José do Rio Preto - SP, Cep: 15.093-300, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 0122/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de geoprocessamento para a gestão municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.1.1 - Objeto da contratação:.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Prestação de serviços de geoprocessamento para a gestão municipal da Prefeitura Municipal de Barroso que visa especificamente atualizar a base de dados do cadastro imobiliário urbano que está desatualizado e também modernizar a administração como um todo, disponibilizando o sistema de geoprocessamento que poderá ser acessado pela internet por todos os servidores e munícipes, tendo seus dados hospedados em nuvem, em data center especializado. População IBGE: 20.080.		R\$ 865.436,60	R\$ 865.436,60
Total						R\$ 865.436,60

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, e eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **15 de Agosto de 2025 até 15 de Agosto de 2026**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 dias após a emissão da ordem de serviço;

Cronograma de realização dos serviços:

			MESES											
Especificação	Unid.	Quant.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Dos Serviços de Aerolevante mento e Mapeament o Móvel Terrestre														
Fase aeroespacial do aerolevantame nto (RGB)														
Mobilização (apoio logístico e planejamento do voo)	km²	8,70	100%											
Apoio suplementar (coleta de pontos de apoio em campo)	km²	8,70		50%	50%									



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Aerolevantamento fotogramétrico RGB (5,0 cm/pixel)	km²	8,70		50%	50%									
Fase decorrente do aerolevantamento (RGB) (5,0 cm/pixel)														
Ortofotos (5,0 cm/pixel), nuvem de pontos laser (1 pt/pixel), modelo de superfície, modelo de terreno e curvas de nível (1m)	km²	8,70			100%									
Mapeamento móvel 360° LiDAR														
Logradouro														
Fotos 360° (6 fotos x 5MP) e nuvem de pontos laser	km²	8,70		50%	50%									
Fotos de fachada de imóvel (2 fotos x 32MP)	km²	8,70		50%	50%									
Da gestão fazendária														



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elaboração do mapa urbano														
Elaboração de relatório preliminar da base de dados	serv.	1	100%											
Digitalização de planta de quadra	serv.	1	50%	50%										
Retificação de planta de quadra	serv.	1	50%	50%										
Geoprocessamento de quadra	serv.	1			100%									
Geoprocessamento de logradouro	serv.	1			100%									
Geoprocessamento de lote	serv.	1			50%	50%								
Geoprocessamento de unidade imobiliária	un.	12.123			33%	33%	34%	34%						
Higienização de base de dados (bairro, logradouro e numeração predial)	serv.	1					50%	50%						
Atualização do cadastro imobiliário - urbano														



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Medição de área construída	un.	12.123			25%	25%	25%	25%						
Classificação dos fatores de pontuação	un.	12.123				33%	33%	34%						
Elaboração de carta de notificação	serv.	1						100%						
Elaboração de relatório final	serv.	1						100%						
Sistemas de geoprocessamento														
Plataforma web														
Implantação e integração	serv.	1	100%											
Hospedagem em datacenter, licença como serviço com prazo determinado suporte e treinamento	mês	12	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Adequação técnica – evolutiva	hora	50								20%	20%	20%	20%	20%

3.2 - Especificações, procedimentos, metodologias e tecnologias para execução dos Serviços de Aerolevantamento e Mapeamento Móvel Terrestre.

Das questões legais

Por se tratar de um contrato que envolve as fases aeroespaciais e serviços decorrentes, a empresa executora deverá necessariamente devidamente inscritas no Ministério da Defesa, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971 e Decreto nº 2.278, de 18/07/1997, e a Portaria 3703/GM-MD, de 06/09/2021.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Para a execução deste serviço a licitante deverá ter em mãos a devida autorização de voo emitidas pelos órgãos de controle – Ministério da Defesa e ANAC.

A Licitante vencedora deverá ter em mãos, antes da execução destes serviços a **AUTORIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO FASE AEROESPACIAL – AAFA** e **MENSAGEM RÁDIO DE AUTORIZAÇÃO DE SOBREVOO – AVO** (somente para aeronaves tripuladas), emitidas pelo Ministério da Defesa. As autorizações deverão estar em nome da licitante que deverá utilizar para a execução dos serviços somente as aeronaves e sensores homologados no Ministério da Defesa em seu nome e disponíveis no SISCLATEN – Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional.

A execução do aerolevanteamento deverá seguir rigorosamente o planejamento de voo, observando o uso das aeronaves e sensores homologados em seu nome.

Fase aeroespacial do aerolevanteamento (RGB) (5,0 cm/pixel)

Abrangência

Área urbana da sede e quatro distritos: 8,70 km²;

Mobilização (apoio logístico e planejamento do voo)

Esta fase dos trabalhos consiste na elaboração do plano de mobilização para aprovação da Prefeitura, onde deverá ser apresentada a descrição do apoio logístico necessário para a realização do projeto, o plano de voo para o aerolevanteamento fotogramétrico e o cronograma físico envolvendo as etapas de mobilização (deslocamento até o local da operação) e o voo de aerolevanteamento propriamente dito.

Nesta etapa deverá ser obtida a Autorização de Aerolevanteamento Fase Aeroespacial – AAFA e Mensagem Rádio de Autorização de Sobrevoos – AVO (aeronaves tripuladas), junto ao Ministério da Defesa-MD e apresentadas anexas ao plano de mobilização.

Planejamento do voo para o aerolevanteamento fotogramétrico (RGB)

A CONTRATADA deverá gerar plano de voo para o aerolevanteamento fotogramétrico na escala 1:1.000 (GSD 5,0 cm), abrangendo a área municipal e entregar para análise e aprovação da Prefeitura, abordando os seguintes aspectos:

- Área a ser sobrevoada em km²;
- Croqui do aerolevanteamento planejado em coordenadas geográficas contendo a projeção das fotos;
- Superposição longitudinal das fotos de 60% ou maior;
- Superposição lateral entre faixas contíguas de 30% ou maior;
- GSD das imagens;
- Altitude do voo;
- Altura do voo, máxima e mínima;
- Quantidades de faixas do voo;
- Numeração das faixas do voo;
- Quantidades de Fotografias;
- Aeroporto base das operações de voo;

E ainda:

Haverá a necessidade de se transformar as alturas geométricas (h) em altitudes ortométricas (H). A altitude ortométrica dos pontos rastreados deverá ser obtida utilizando mapa geoidal local, anteriormente citado;

O ângulo de abertura deve ser de, no máximo, 50°.

A empresa deverá elaborar o plano gráfico de voo, em escala adequada, onde deverão estar lançadas as faixas de voo sobre imagem de satélite e Base de dados georreferenciados no formato Keyhole Markup Language (KML) e Data Extended Format (DXF) do Plano de Voo, com os seguintes elementos: pontos de entrada e saída de faixa, estações de exposição e limites de cada bloco. Deverá ser indicado o posicionamento das estações GNSS, que terão distâncias e quantidades necessárias para atender a precisão do mapeamento em questão, de acordo com o método a ser utilizado, voo apoiado ou para o georreferenciamento pelo Método Direto (INS-GNSS).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Planejamento deve conter a indicação da localização das estações de base GPS no solo;
- b) Devem ser indicadas as configurações dos equipamentos e componentes: GPS para estações de base, GPS/INS integrados ao sistema de perfilamento a laser; softwares e hardwares a serem utilizados na cobertura aérea;
- c) Deve haver indicação da precisão de cada equipamento a ser utilizado;
- d) Deve constar a indicação posicional de cada marco geodésico que será utilizado como estação de base durante a cobertura aérea;

Produto: Plano de Mobilização contendo o apoio logístico, plano de voo (RGB) e cronograma físico das etapas.

Apoio suplementar (Coleta de pontos de apoio em campo)

O apoio terrestre suplementar deverá ser executado com o objetivo de determinar coordenadas e altitudes de um conjunto de pontos do terreno, nítidos e identificáveis nas fotografias aéreas, necessários para execução das operações fotogramétricas de aerotriangulação.

A determinação planialtimétrica deverá ser feita utilizando-se receptores GNSS - Global Navigation Satellite System, de dupla frequência L1/L2, com capacidade de rastreamento de pelo menos duas constelações de satélites: GPS e GLONASS.

A metodologia da coleta dos pontos poderá ser estática ou RTK e o tempo de coleta dos pontos (em caso do método estático) deverá ser suficiente para resolver ambiguidades e atender a precisão necessária e deverá ter solução "fixa" e não "flutuante". Pontos "flutuantes" não serão aceitos.

As altitudes dos pontos de apoio vertical suplementar deverão ser determinadas por rastreamento de satélites, com aplicação no modelo geoidal para se obter a altitude ortométrica de cada ponto.

A quantidade e o espaçamento dos pontos de apoio deverão ser compatíveis com a precisão exigida pelo padrão de exatidão cartográfica digital classe A, tendo por base a escala de 1:1.000 e GSD de 5,0 cm.

Deverão ser tiradas 3 fotos de cada ponto de apoio (em ângulos diferentes) que demonstrem a localização do ponto coletado para posterior identificação.

Após o ajustamento dos cálculos, as coordenadas plano retangulares dos pontos de apoio suplementar deverão ser calculadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao SIRGAS2000.

Produto: Relatório técnico contendo a metodologia de coleta dos pontos de apoio suplementar, suas coordenadas e, pelo menos uma foto de cada ponto coletado.

Aerolevantamento fotogramétrico RGB (5,0 cm/pixel)

Aeronave, equipamentos, acessórios e materiais

As fotografias deverão ser tomadas com aeronave homologada para esta finalidade, com certificado de aeronavegabilidade válido na data de apresentação da proposta e equipada com:

- a) Mecanismo de integração ao GPS, que deverá comandar o disparo automático da foto aérea, conforme sua posição previamente planejada;
- b) Mecanismo de registro automático de coordenadas do centro perspectivo das fotos no momento da tomada, através de receptor GNSS de dupla frequência (L1 e L2) e registro da atuação da aeronave através de Unidade Inercial (IMU) nos eixos de rotação, inclinação e direção, já levando em consideração a curvatura terrestre do ponto de captação;
- c) Controlador automático de recobrimento;
- d) Suporte para câmera com nivelamento eletrônico de rotação e inclinação e de correção eletrônica da deriva, integrado a unidade inercial.

Execução do aerolevantamento fotogramétrico

As fotografias aéreas deverão ser tomadas em dias claros, de céu com poucas ou sem nuvens, a partir do plano previamente elaborado e as especificações contidas nas autorizações emitidas pelo Ministério da Defesa e ANAC.

- a) Superposição longitudinal das fotos de 60% ou maior;
- b) Superposição lateral entre faixas de voo contíguas de 30% ou maior;
- c) Escala 1:1.000 e Ground Sample Distance (GSD) 5,0 cm com tolerância de $\pm 20\%$.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Fase decorrente do aerolevanteamento (RGB) (5,0 cm/pixel)

Aerotriangulação

Deverá ser realizada a aerotriangulação para a cobertura aerofotogramétrica na escala 1:1.000 (GSD 5,0 cm) seguindo as seguintes especificações:

A determinação dos parâmetros de orientação exterior (posição e altitude), para imagens métricas digitais de quadro, deverá ser feita através da técnica de Aerotriangulação por bloco, utilizando feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ) e seguir, no mínimo, as especificações abaixo:

- Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos de modo automático ou semiautomático, com refinamento por correlação por mínimos quadrados, de modo a permitir uma precisão de sub-pixel;
- Deverá ser feita uma inspeção visual dos pontos fotogramétricos obtidos por correlação (passagem e ligação), para eliminar falsas correspondências em regiões de sombra, objetos em movimento, padrões repetitivos, dentre outras;
- Quando possível, deverão ser incluídos, também, pontos fotogramétricos situados no nível d'água de rios e lagos, para que sirvam de controle e verificação da compatibilidade dos resultados com o escoamento normal das águas.

Quanto ao método de obtenção dos parâmetros de orientação exterior das imagens, por medição direta com o emprego de receptores GPS/GNSS e IMU, ressalta-se aqui que: os parâmetros de orientação exterior das imagens obtidos por medida direta poderão ser utilizados para o auxílio à aerotriangulação. Os valores finais desses parâmetros devem, obrigatoriamente, ser determinados por meio da técnica de Aerotriangulação por bloco utilizando feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ), conforme aqui especificado.

Ortorretificação

As ortofotos são obtidas pelo processo de ortorretificação das aerofotos coletadas. Inicialmente as aerofotos deverão ser submetidas ao tratamento de homogeneização de contraste, brilho e tonalidade.

Em seguida, utilizando-se o Modelo Digital do Terreno (MDT), produto da edição do respectivo Modelo Digital de Superfície (MDS), e os dados captados pelo Sistema Inercial e receptores GNSS, as aerofotos deverão ser processadas em sistemas especializados para geração de Ortofotos e Ortomosaico Digitais.

As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos. Não serão aceitas junções entre ortofotos que sejam em sua maioria sobre telhados, devido a degradação da acuracidade.

A licitante deverá elaborar o modelo digital do terreno que será utilizado na geração das ortofotos.

Prazo

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da respectiva Autorização do Aerolevanteamento expedida pelo Ministério da Defesa.

No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva e/ou nebulosidade, não

permitirem a realização do aerolevanteamento após a obtenção da respectiva autorização, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da licitante desde que não ultrapasse a data de dezembro de 2025 para entrega final do objeto.

Fotoíndice digital do aerolevanteamento fotogramétrico

Para elaboração do fotoíndice serão considerados os parâmetros a seguir:

O fotoíndice deverá ser preparado pela justaposição (por coordenadas) das ortofotos digitais/imagens nas escalas especificadas neste termo de referência.

Será admitida a reamostragem apenas para a resolução adequada e compatível com as escalas dos fotoíndice.

Os fotoíndice deverão ser coloridos (RGB) apresentando realce de contraste homogêneo e apresentação visual e estatística idêntica ao obtido no tratamento digital de geração das ortofotos/imagens.

O fotoíndice deverá conter:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Número do projeto;
- b) Nome da licitante;
- c) Enquadramento geográfico;
- d) Indicação do Norte Geográfico;
- e) Escala do aerolevantamento e foto índice;
- f) Identificação de aerofotos e faixas;
- g) Toponímia principal.

Ortofotos (5,0 cm/pixel), nuvem de pontos laser (1 pt/pixel), modelo de superfície, modelo de terreno e curvas de nível (1m)

Ortofotos – 5,0 cm/pixel – RGB e NIR

Resolução espacial: 5,0 cm/pixel (centímetro por pixel);
Bandas espectrais: a) visível – RGB (0,4 a 0,7 micrômetro);
Dynamic range (Intervalo dinâmico): 83 decibéis;
Padrão de exatidão cartográfico digital: classe A
Escala das ortofotos digitais: 1:1.000

Nuvem de pontos – 1 ponto/pixel

Os dados altimétricos deverão ser obtidos através de correlação de imagens e deverão ser entregues em formato LAS.

A correlação de imagem deverá ser realizada após a determinação dos parâmetros de orientação exterior, que são a posição de cada imagem (X0, Y0, Z0) juntamente com seus ângulos de rotações (Omega, PHI, Kappa). Estes parâmetros de cada imagem permitem aplicar as equações de colinearidade, onde cada posição da imagem pode ser projetada para o espaço do terreno e reprojetada para a imagem adjacente. Esta correlação, quando dentro do erro permissível (acurácia aceitável), é possível determinar a posição X, Y, Z no terreno. Obtendo como resultado uma densa nuvem de projeções (correlação) no espaço objeto (terreno).

Modelo de superfície

O Modelo Digital de Superfície (MDS), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. O arquivo de MDS deverá ser entregue em formato TIF.

Modelo de terreno

O Modelo Digital de Terreno-MDT deverá ser gerado por processo de filtragem automática a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilamento (MDS). O arquivo de MDT deverá ser entregue em formato TIF.

Curvas de nível – 1 metro

O Modelo Digital de Curva de Nível-MCN deverá ser gerado automaticamente a partir do MDT, utilizando algoritmos de sistemas de geoprocessamento. O arquivo de Curvas de Nível deverá ser entregue em formato TIF e DXF.

Mapeamento móvel terrestre 360° LiDAR

Logradouro

Elaboração de relatório do plano do levantamento

No relatório deverá constar:

- a) Área a ser mapeada;
- b) Distância entre os pontos de captação das fotos (aproximadamente de 5m);
- c) Velocidade média de captação das fotos;
- d) Altura de captação das fotos em relação ao solo.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Observação: é imperativo que os levantamentos de fotos multidirecionais 360° e de nuvem de pontos LiDAR captem as fotos e a nuvem de pontos **simultaneamente**, para que as informações extraídas sejam coerentes. Não serão aceitos levantamentos de fotos multidirecionais e de nuvem de pontos realizados isoladamente. A não realização simultânea poderá ocorrer na rescisão imediata do contrato.

Fotos 360° (6 imagens captadas com 5MP cada) e nuvem de pontos laser

O mapeamento móvel terrestre deverá consistir dos levantamentos simultâneos de fotos 360° e de nuvem de pontos LiDAR, ao longo dos logradouros acessíveis, inseridos na área urbana da sede e distritos (8,70 km²).

Para isso a **licitante** deverá utilizar veículo automotor embarcado com sistema de geoprocessamento, sistema de visualização das fotos fusionadas em 360°, receptor GNSS/INS (sistema inercial de navegação), perfilador LiDAR integrado a 6 sensores fotográficos ou mais, sendo 5 ou mais para captação de fotografias na horizontal (paralelo à superfície) e um para captação na vertical (para cima).

Em cada ponto de captação, a unidade móvel motorizada deverá registrar automaticamente e de forma sincronizada as coordenadas UTM e pelo menos 6 fotos digitais em ângulos distintos, que ao serem fusionadas permitirão a visualização contínua e esférica do entorno. As coordenadas geográficas deverão ser captadas por Unidade Inercial de Navegação, a qual deverá fazer parte dos equipamentos básicos de levantamento, capaz de registrar as coordenadas geográficas do levantamento fotográfico em regiões sem cobertura GNSS. As captações deverão ocorrer a cada 5 metros de deslocamento, aproximadamente.

Os sensores fotográficos e perfilador laser scanner - LiDAR deverão estar fixados sobre o teto do veículo a uma altura de, no mínimo, **2,3 metros** do chão.

As fotos deverão ser captadas com uniformidade de altura e campo de visão, e resolução de 5 Mega Pixels ou melhor. As 6 imagens ou mais, captadas sincronizadamente e em diferentes ângulos, deverão gerar uma imagem única fusionada, permitindo a visualização em 360° e esférica.

O equipamento LiDAR terrestre deverá fazer a varredura LiDAR simultânea, ao longo das vias urbanas, a uma taxa média de **700.000 pontos/segundo** ou mais, criando uma nuvem de pontos georreferenciada e tridimensional de alta densidade.

A nuvem de pontos deverá estar alinhada ao levantamento fotográfico 360°, o que permitirá se tomar medidas pelas fotos 360°.

Fotos de fachada de imóvel (cada imagem deverá ser captada com 32MP)

A licitante deverá realizar o levantamento fotográfico das fachadas dos imóveis em altíssima resolução (4.640 x 6.960 = 32 MP), o qual deverá ser contínuo, sem interrupções, à direita e à esquerda dos eixos de logradouros, representado por pontos no mapa, justapostos e alinhados aos eixos de logradouros.

A unidade de levantamento fotográfico deverá registrar automaticamente as coordenadas geográficas (UTM) dos pontos de captação de cada foto de fachada.

A unidade de levantamento fotográfico deverá vincular automaticamente o ponto de captação da foto de fachada ao seu respectivo arquivo de imagem.

Os pontos de captação deverão aproximadamente 5 metros uns dos outros.

As fotos deverão ser captadas em 32 Megapixel (4.640 x 6.960) de resolução ou melhor e sobreposição longitudinal de 50%.

Da gestão fazendária

Elaboração do mapa urbano

O serviço abrangerá até 12.123 imóveis da base de dados do cadastro imobiliário urbano, cedida pela PREFEITURA no início dos trabalhos.

O mapa deverá ser elaborado no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e os Sistemas Geodésicos de Referência:

Datum Horizontal – SIRGAS 2000;

Datum Vertical – RRN – Imbituba/SC



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Relatório preliminar da base de dados

Para início dos trabalhos de confecção do mapa urbano fiscal, a PREFEITURA entregará à licitante cópia da base de dados do cadastro imobiliário urbano, do mapa urbano fiscal existente, das plantas de quadras com a divisão dos imóveis contendo o código e numeração de quadras e lotes e acesso aos boletins de informações cadastrais.

A licitante deverá apresentar, antes do início do trabalho de restituição das entidades gráficas, o relatório preliminar da base de dados do cadastro imobiliário urbano com totalizações de bairros, eixos de logradouros, quadras, lotes e economias, bem como apresentar a lista das inconsistências encontradas.

Planta de quadra fiscal digitalizada

As plantas de quadras não poderão ser transportadas para fora da PREFEITURA, a não ser por expressa autorização desta. A licitante deverá executar a digitalização e codificação das plantas de quadras na PREFEITURA ou em outro local autorizado.

Plantas de quadras fiscais retificadas

A licitante deverá retificar e georreferenciar as plantas de quadra sobre as ortofotos, de tal maneira que a licitante possa utilizá-las como guia na restituição e codificação de logradouros, quadras, lotes e edificações e a PREFEITURA possa conferir e aprovar a restituição e a codificação, tendo como referência a planta de quadra fiscal original.

Geoprocessamento de quadras

As quadras deverão ser vetorizadas de forma a incluir o passeio e codificadas de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Geoprocessamento de logradouros

Os eixos de logradouros deverão ser vetorizados no centro das vias públicas e codificados de acordo com a base de dados do cadastro de logradouros municipal.

Geoprocessamento de lotes

Os lotes deverão ser vetorizados obedecendo muros e cercas, quando observados nas ortofotos, e quando não, utilizando informações das plantas de quadra retificadas e dados tabulares do cadastro imobiliário e codificados de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Geoprocessamento de unidades imobiliárias

Cada unidade imobiliária deverá ser representada por um ponto, contido no seu respectivo lote.

A codificação deverá ser de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário municipal.

As incoerências encontradas entre o mapa urbano fiscal, vetorizado pela licitante, com a base de dados do cadastro imobiliário urbano e mapas, fornecidos pela PREFEITURA, deverão ser listadas, classificadas (cadastros duplicados, cadastros não identificados, quadras não identificados, logradouros não identificados, entre outros) e apresentadas pela licitante ao corpo técnico da PREFEITURA. A correção das incoerências será executada pela PREFEITURA e licitante até o prazo de vigência deste contrato. Caberá à PREFEITURA definir os códigos fiscais dos lotes incoerentes sobre o mapa urbano fiscal e enviar estes dados à licitante, que deverá geoprocessá-los.

A licitante deverá apoiar a Prefeitura na construção de métodos para o tratamento das inconsistências. Caso necessário a licitante deverá disponibilizar aplicativo mobile para a Prefeitura realizar visitas em campo a fim de sanar as devidas inconsistências.

Ao final do prazo de vigência do contrato, para que os serviços sejam considerados concluídos, todos os objetos espaciais incoerentes que foram codificados pela PREFEITURA, deverão estar geoprocessados pela licitante.

Higienização de dados (bairro, logradouro e numeração predial)

A higienização da base de dados do cadastro imobiliário deverá ser realizada meticulosamente, unidade a unidade do cadastro imobiliário, a fim de corrigir as suas respectivas codificações de bairro, logradouro e numeração predial e assegurar seus corretos endereçamentos postais.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

O trabalho deverá ser realizado utilizando técnicas de geoprocessamento. Os polígonos de bairros deverão ser utilizados para seleção das unidades de cadastros imobiliários neles contidos e em seguida deverá ser feita a correção em cada unidade imobiliária de acordo com o respectivo código do bairro que está contida.

Com os trechos de logradouros devidamente codificados e nomeados, deverá ser realizada a análise e o vínculo do código do trecho de logradouro com a respectiva testada principal do imóvel.

Por fim, a licitante deverá analisar a numeração predial de todo o perímetro urbano, levantando as inconsistências entre a base de dados da Prefeitura e a numeração predial de porta, identificada por fotointerpretação. Em seguida, deverá corrigir as inconsistências na base de dados do cadastro imobiliário, sob orientação da Prefeitura.

Atualização do cadastro imobiliário Medição de área construída (até 12.123 imóveis)

A medição de área construída compreenderá os novos imóveis e ampliações da base de dados do cadastro imobiliário urbano, e que estejam localizados na área urbana denominada de área-sede e distritos, de abrangência estimada em 8,70 km².

A licitante deverá obter as áreas cobertas e a quantidade de pavimentos dos imóveis utilizando métodos de restituição e vetorização por geoprocessamento a partir de nuvens de pontos geradas com tecnologia LiDAR, embarcadas na aeronave e na unidade móvel de mapeamento terrestre, ortofotos no espectro do visível de altíssima resolução, bem como imagens 360° esféricas e fotos de fachada de altíssima resolução.

Da área coberta deverá ser subtraída a área de beiral, resultando na área construída do imóvel. As faces dos imóveis que contiverem beirais deverão ser representadas por segmentos de reta. Deverá ser adotado como largura padrão de beiral 0,60m. Não haverá trabalho de campo para medição da área construída.

Caso a Licitante não consiga obter as medidas dos imóveis através da imagem aérea e/ou nuvem de pontos, a mesma deverá realizar visitas a campo para aferir as medidas dos imóveis (estimativa: até 500 imóveis), se for necessário o aumento deste quantitativo, será celebrado aditivo ao contrato.

Classificação dos fatores e pontuação: padrão, uso e tipo construtivo

A licitante deverá utilizar as fotos 360° esféricas, as fotos de fachada de altíssima resolução, as ortofotos, os dados tabulares levantados e existentes no cadastro municipal e os parâmetros de classificação do código imobiliário municipal para analisar e atribuir o padrão, o uso e o tipo construtivo aos imóveis urbanos.

Elaboração de carta de notificação

Caberá à licitante elaborar e imprimir as cartas de notificação dos imóveis que apresentarem divergência entre os dados declarados no cadastro imobiliário urbano e os constatados pelos serviços de geoprocessamento. Na carta de notificação deverão constar, entre outras informações, o QRCode para localização geográfica automática do imóvel no Google Maps, utilizando “smartphones”, e os dados divergentes encontrados, que podem ser: a área construída e o padrão construtivo, antes e depois da atualização por geoprocessamento, além da ortofoto de alta resolução do imóvel e prazo para regularização.

As cartas de notificação deverão ser impressas em papel tamanho A4, frente e verso, colorida, dobradas, coladas e serrilhadas e entregues à PREFEITURA em até 30 dias após a solicitação formal da PREFEITURA, que se encarregará de enviá-las ao contribuinte.

Elaboração do relatório final

A LICITANTE deverá elaborar amplo relatório dos resultados contendo entre outras informações, tabelas e mapas referentes aos dados dos imóveis urbanos antes e depois dos serviços de geoprocessamento, bem como o arquivo de exportação dos dados para o devido cálculo e lançamento de IPTU.

Sistemas de Geoprocessamento (Web; Desktop)

Os sistemas terão como objetivo modernizar e tornar mais eficiente a gestão municipal e deverão ser subdivididos em: SIG Web e SIG Desktop.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Plataforma web Implantação e integração

Caberá à licitante realizar a implantação dos sistemas e a carga de dados em servidor que deverá ser provido e gerido sob sua responsabilidade. O sistema web deverá operar via browser, online e pela internet, com as rotinas e dados hospedados nas nuvens. O sistema desktop deverá ser o QuantumGIS, ser instalado em alguns computadores indicados pela Prefeitura e seus dados acessados exclusivamente nas nuvens. É fundamental que os sistemas web, mobile e desktop utilizem a mesma base de dados, de uso compartilhado e integrado.

Os sistemas deverão estar preparados para operar sem limites de usuários e integrados aos sistemas de gestão municipal (tributária, fiscalização, zeladoria, patrimônio, etc) operantes na Prefeitura. Para tanto, caberá à Prefeitura solicitar às gestoras dos sistemas de gestão municipal proverem acesso aos dados, através de Tabelas e Visões, e conceder Permissões e cadastrar Novos Usuários, assim como fornecer os devidos “dicionários de dados” para que os dados dos sistemas de gestão possam ser consumidos diretamente pelos sistemas de geoprocessamento.

Os dados poderão também, alternativamente, ser acessados pelos sistemas de geoprocessamento por “webservices” nos padrões REST ou SOAP ou carga de dados com rotinas de atualização periódicas.

Caberá à Prefeitura, juntamente com as empresas terceirizadas gestoras dos sistemas de gestão municipal e de geoprocessamento, decidir os melhores procedimentos de acesso e compartilhamento dos dados entre os sistemas, ficando desde agora cientes que poderá ser direto e/ou por webservices.

Caberá à licitante elaborar as devidas parametrizações dos dados e rotinas para que o resultado do uso das funcionalidades atinja os objetivos desejados. Caberá à Prefeitura fornecer cópias das Legislações Municipais, mapas e demais informações estratégicas para que os serviços de parametrizações contratados sejam realizados.

Caberá à licitante e posteriormente aos gestores da administração municipal a configuração dos sistemas em relação aos usuários, seus vínculos e hierarquias por secretaria municipal, seus níveis de acesso em relação aos conteúdos, ferramentas e edição dos dados.

Caberá a licitante alimentar o sistema em uso no Município, através do fornecimento de arquivos, geralmente excel, onde a licitante gere um arquivo de retorno para que o sistema de arrecadações faça a leitura das informações. Caso seja possível, a licitante deverá exportar os dados através de API, desta forma os sistemas estarão integrados, conforme supracitado anteriormente.

Ao término do contrato a licitante deverá disponibilizar todos os dados e produtos cartográficos gerados durante a vigência do contrato. A disponibilização deverá ser realizada através de unidade de armazenamento (hard disk) disponibilizada pela contratante ou através da internet.

A licitante deverá assessorar a contratante para realizar a implantação da estrutura computacional (banco de dados + software de geoprocessamento livre (QGis) + servidor de mapas) em ambiente disponibilizado pela contratante.

Descrição técnica SIG Web

O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades gerais:

- permitir o controle de acesso e edição por perfil, usuário e senha.
- ter funcionalidades específicas para uso dos servidores municipais e dos cidadãos.
- operar e ser compatível com os browsers (navegadores de internet) mais utilizados no mercado e responsivo para o uso em quaisquer dispositivos (desktop, laptop, tablet e smartphone).
- possibilitar conexão e uso de dados geoespaciais com integração à web Server nos formatos OpenGIS “Web Map Service” (WMS) e “Web Feature Service” (WFS), padrões estabelecidos pelo Consórcio OGC (Open Geospatial Consortium).
- permitir a gestão da base cartográfica e tabular multisetorial do município, por meio de funcionalidades, bem como a integração desta base aos sistemas de gestão municipal em uso na Prefeitura, como: tributação, arrecadação, fiscalização, patrimônio e assistência social.
- proporcionar os protocolos padrão de segurança de dados

Módulo – Base Funcionalidades administrativas Acesso

- permitir o acesso de servidores municipais através de login e senha;
- permitir o acesso de cidadãos através de login e senha;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- permitir o logoff/desconexão do sistema;
- permitir a redefinição de senha através do e-mail cadastrado.
- permitir salvar as configurações de ambiente, definidas pelo usuário, ao realizar o logoff;

Configuração

O sistema deverá permitir a criação de secretarias (Fazenda, Obras, Meio Ambiente etc.), seguida pela configuração dos perfis de acesso por secretaria (administrador, editor e pesquisador), e depois pela criação de usuários e configuração de permissões (funcionalidades, bases de dados georreferenciadas e documentos).

De perfis

- permitir criar e excluir;
- permitir o vínculo à secretaria;
- permitir a definição as funcionalidades, bases de dados georreferenciadas e documentos que poderão ser acessados por cada perfil.
- Permitir a visualização de todos os perfis e permissões já cadastradas.

De usuários

- permitir cadastrar, inativar e excluir usuários;
- permitir o vínculo do usuário com níveis de permissões, interdependentes;
- permitir o vínculo do usuário à secretaria;
- permitir a validação do cadastro de usuário através de e-mail;
- inativa automaticamente o usuário por tempo de inatividade (60 dias);
- permitir definir o tempo (dias) para tornar o usuário inativo;
- permitir definir o perfil de acesso (administrador, editor e pesquisador) do usuário;
- permitir alterar as funcionalidades, bases de dados georreferenciadas e documentos que poderão ser acessados pelo perfil do usuário.

De pesquisa

- permitir a definição das informações tabulares do banco de dados que serão pesquisáveis e exibíveis para cada perfil e secretaria vinculada;
- permitir alterar a nomenclatura dos dados tabulares para facilitar a compreensão do usuário final;

De controle de acessos

- permitir o controle de acessos por usuário, contendo:
- nome; perfil; secretaria vinculada; data e hora da criação do cadastro; verificação do e-mail; data e hora do último acesso;

De auditoria

- permitir a auditoria das alterações realizadas no mapa e dados tabulares pelos usuários, através da definição de campo e termo de pesquisa, reportando as seguintes informações:
- usuário; data; hora; feição alterada; comando realizado;
- permitir a visualização espacial da situação anterior e posterior à inserção/modificação/exclusão;
- permitir a filtragem da pesquisa dos campos da tabela, contendo:
- contém; não contém; começa com; termina com; igual; diferente; limpar;

De criação de formulários

- permitir a inclusão, edição e exclusão de categorias de atendimento;
- permitir a inclusão, edição e exclusão de campos de atributos para preenchimento;
- permitir a inclusão, edição e exclusão de secretarias;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcionalidades operacionais Impressão

- permitir a impressão, através do clique do mouse, na escala em tela com a orientação retrato e paisagem, nos tamanhos de página A0, A1, A2, A3, A4;

Navegação Em ortofotos, ortoimagens e mapas

- permitir a aproximação e o afastamento da visão através do teclado (+ e -) e mouse (scroll e desenho de polígono);
- permitir a navegação sobre o mapa através do teclado (setas direcionais) e mouse (clique esquerdo e arrastar);
- permitir a vinculação com o Google Maps, Bing e Open Street Map através de um clique do mouse, localizando o objeto espacial pesquisado e visualizado na base cartográfica da Prefeitura, na base cartográfica do Google Maps, Bing e Open Street Map, através de captura e compartilhamento automáticos das coordenadas do referido objeto espacial;
- permitir alternar a visualização das ortofotos e/ou ortoimagens de acordo com a data do levantamento, inclusive exibir simultaneamente ortofotos e/ou ortoimagens, de dois ou mais levantamentos e períodos diferentes em janelas justapostas, para que o usuário possa navegar e analisar as alterações de feições urbanas ocorridas ao longo do tempo;

Em fotos 360° esféricas e nuvem de pontos de ambientes externos

- permitir a navegação a partir das fotos esféricas 360° ao longo da trajetória do levantamento, realizado nas vias urbanas e áreas externas, com a opção de zoom in ou zoom out, de girar sobre o eixo de captação, de ir para frente ou para trás, e com a indicação do campo de visão da foto sobre o mapa, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão das fotos 360° esféricas. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais do campo de visão;
- permitir a visualização e navegação de vídeos 4K e 8K de imagens 360° esféricas, captados ao longo das vias do município;

Em fotos 360° esféricas e nuvem de pontos de ambientes internos

- permitir a navegação a partir das fotos esféricas 360° sincronizadas com a nuvem de pontos LiDAR, ao longo da trajetória do levantamento realizado dentro de imóveis e estruturas, com as opções de zoom in ou zoom out, de girar sobre o eixo de captação, de ir para frente ou para trás, de visualizar do lado de fora e por cima a nuvem de pontos colorizada e de escolher o pavimento do imóvel ou da estrutura para iniciar a navegação. Além da visualização, permitir também a tomada de medidas de comprimento, em nível centimétrico, através do cursor, clicando no ponto inicial e demais pontos de interesse, com indicação de comprimento cumulativo.
- permitir a inclusão de botões, sobre as fotos esféricas 360° captadas no interior de imóveis e estruturas, e vínculo as mesmas de dados alfanuméricos ou imagens, que ficarão disponíveis para visualização e pesquisa dos usuários;

Em fotos panorâmicas das fachadas dos imóveis e dos eixos de logradouros

permitir a navegação a partir das fotos panorâmicas captadas ao longo do eixo das vias urbanas, direcionadas às fachadas dos imóveis (a direita e à esquerda), e ao eixo de logradouro, para frente e para trás, com a opção de zoom in e zoom out, de ir para frente ou para trás, e com a indicação sobre o mapa do campo de visão da foto, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão de cada foto panorâmica. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais da direção de visada;

Em fotos 360° esféricas e/ou fotos panorâmicas com exibição simultânea

- permitir alternar a visualização das fotos esféricas 360° e/ou panorâmicas de acordo com a data do levantamento, inclusive exibir simultaneamente fotos 360° esféricas e/ou panorâmicas, de dois ou mais levantamentos e períodos diferentes em janelas justapostas, para que o usuário possa navegar e analisar as alterações de feições urbanas ocorridas ao longo do tempo;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Em nuvem de pontos aérea e terrestre

- permitir acionar a nuvem de pontos terrestre através de um clique do mouse, sobre a base cartográfica, capturando e compartilhando automaticamente as coordenadas do referido clique do mouse;
- permitir visualizar a nuvem de pontos tridimensionalmente, com ferramenta de zoom out e zoom in.
- permitir colorir a nuvem de pontos com dados espectrais ou altimétricos.

Em fotos 360° do Google Street View

- permitir a vinculação com o Google Street View através de um clique do mouse, localizando o objeto espacial pesquisado e visualizado na base cartográfica da Prefeitura, na imagem do Google Street View, através de captura e compartilhamento automáticos das coordenadas do referido objeto espacial;

Medição Em ortofotos, ortoimagens e mapas

- permitir a inserção de coordenadas espaciais e a navegação até o local escolhido;
- permitir a medição linear sobre o mapa;
- permitir a exibição do valor da medição linear por segmento desenhado;
- permitir a medição linear com snap sobre uma camada;
- permitir a exibição do valor da medição linear com snap por segmento desenhado;
- permitir a medição de área sobre o mapa;
- permitir a exibição do valor da medição por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a medição de área com snap sobre uma camada;
- permitir a exibição do valor da medição de área com snap por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a limpeza das medições realizadas.

Em nuvem de pontos aérea e terrestre

- permitir a obtenção de coordenadas espaciais do ponto escolhido;
- permitir a medição linear sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor da medição linear por segmento desenhado;
- permitir a medição de área sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor da medição por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a medição de ângulo sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor do ângulo por segmento;
- permitir a limpeza das medições realizadas;
- permitir exportar as medidas realizadas.

Em nuvem de pontos terrestre alinhadas as fotos 360° esféricas

- caberá à licitante hospedar, durante a vigência do contrato, nas nuvens os dados referentes a nuvem de pontos e as fotos 360° esféricas, captados pelo mapeamento móvel terrestre;
- Operar com “browser”, especificamente.
- permitir a navegação a partir das fotos esféricas 360° ao longo da trajetória do levantamento, realizado nas vias urbanas e áreas externas, com a opção de zoom in ou zoom out, de girar sobre o eixo de captação, de ir para frente ou para trás, e com a indicação do campo de visão da foto sobre o mapa, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão das fotos 360° esféricas. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais do campo de visão;
- permitir a visualização tridimensional da nuvem de pontos LiDAR, captadas ao longo das vias do município, inclusive a visão aérea e com diferenciação de altura por coloração;
- permitir a realização de medições de comprimento, distância, área, catenária e volume de feições urbanas, através da nuvem de pontos LiDAR, com a opção de colorizar a nuvem de pontos com os dados radiométricos RGB, das fotos esféricas 360°;
- permitir medições de distância, linha, área, catenária e volume de feições observadas sobre as fotos esféricas 360°;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- permitir a visualização sincronizada das fotos esféricas 360° com a nuvem de pontos LiDAR terrestre, ortofotos e nuvem de pontos LiDAR aérea.
- permitir a medição de distâncias na foto 360°;
- permitir a visualização do vetor de tomada de distância na foto 360° em janelas justapostas, que contenham dados da nuvem de pontos terrestre, ortofotos e nuvem de pontos aérea;
- permitir a medição de distância em XYZ, através de uma polilinha de dois pontos;
- permitir a medição de distâncias da projeção de um ponto, com coordenadas XYZ sobre uma superfície e deste ponto até outro ponto na mesma superfície;
- permitir a medição de distâncias da projeção de um ponto, com coordenadas XYZ, sobre uma superfície e deste ponto projetado até outro ponto na mesma superfície e também deste outro ponto na superfície até o ponto inicial, com coordenadas XYZ, formando um triângulo retângulo;
- permitir a medição de distância entre dois pontos no eixo vertical;
- permitir a medição de distância entre dois pontos no eixo horizontal;
- permitir a medição de distância perpendicular a uma linha de referência;
- permitir a medição de distância vertical a partir da superfície do terreno.
- permitir a medição de comprimento utilizando polilinhas com dois ou mais pontos desenhados aleatoriamente;
- permitir a medição de comprimento de um arco a partir de 3 pontos.
- permitir a medição de área de um polígono com 3 ou mais pontos, desenhados aleatoriamente;
- permitir a medição de área de um polígono desenhado no plano vertical, a partir de deslocamento na diagonal;
- permitir a medição de área de um polígono no plano vertical, a partir de um plano definido por 3 pontos;
- permitir a medição de área de um polígono no plano horizontal;
- permitir a medição de uma distância vertical aleatória do solo, a área de um polígono retangular no plano horizontal.
- permitir a medição de comprimento da linha catenária entre dois pontos e a altura de seu ponto mais baixo ao solo (vão livre);
- permitir a medição do comprimento da linha catenária entre dois pontos e a altura do seu ponto mais baixo em relação a um plano horizontal pré-definido (vão livre).
- permitir o cálculo do volume de um prisma retangular desenhado aleatoriamente;
- permitir o cálculo, a partir de uma distância vertical aleatória do solo, do volume de um prisma retangular.
- permitir a medição de comprimento utilizando polilinhas com dois ou mais pontos desenhados aleatoriamente;
- permitir a medição de comprimento de um arco a partir de 3 pontos. medir a área de um polígono com 3 ou mais pontos, desenhados aleatoriamente;
- permitir a medição da área de um polígono desenhado no plano vertical, a partir de deslocamento na diagonal;
- permitir a medição da área de um polígono no plano vertical, a partir de um plano definido por 3 pontos;
- permitir a medição da área de um polígono no plano horizontal;
- permitir, a partir de uma distância vertical aleatória do solo, a medição da área de um polígono retangular no plano horizontal. medir a comprimento da linha catenária entre dois pontos e a altura de seu ponto mais baixo ao solo (vão livre);
- permitir a medição do comprimento da linha catenária entre dois pontos e a altura do seu ponto mais baixo em relação a um plano horizontal pré-definido (vão livre).
- permitir o cálculo do volume de um prisma retangular desenhado aleatoriamente;
- permitir, partir de uma distância vertical aleatória do solo, o cálculo do volume de um prisma retangular.

Criação e edição de camadas

- permitir a criação de camadas;
- permitir a criação, edição e exclusão de registros de camada selecionada;
- permitir a criação, edição e exclusão de atributos de camada;
- permitir a alteração do tipo de dado do atributo:
- bigint, boolean, character, character varying, double precision, integer, numeric, smallint e time stamp;
- permitir a alteração do tipo de entrada do atributo:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- texto, número, aleção, multisseleção e multisseleção com quantitativo;
- permitir a seleção das camadas que ficarão visíveis e invisíveis, desde que disponíveis para o seu nível de acesso;
- possuir função de atração de nó definida a tolerância de atração e a lista de feições que geram atração;
- permitir a inclusão de vértice;
- permitir a remoção de vértice;
- permitir a duplicação de feição (unitário e conjunto);
- permitir o arrasto de feição (unitário e conjunto);
- permitir a rotação de feição (unitário e conjunto);
- permitir a unificação de separação de polígonos;
- permitir o salvamento da seção de trabalho;
- permitir a exportação no formato ShapeFile, DXF e KML;
- permitir a edição tabular e espacial de uma ou mais camadas, utilizando a exibição simultânea das ortofotos e/ou ortoimagens e/ou nuvens de pontos;
- permitir a geração de mapas temáticos de forma dinâmica (gerado no momento da requisição do usuário) com os filtros:
 - valores únicos;
 - intervalo de classes, permitindo editar a quantidade de classes e permitindo a edição dos intervalos.
 - permitir a geração de mapas de calor de uma camada selecionada;
 - permitir a geração de mapas temáticos por área de influência (buffer), a partir da seleção de feições geográficas ou desenho livre sobre o mapa, e estabelecimento da distância e relacionamento espacial (contido e intercepta);
 - permitir a exclusão de mapas no seletor de camadas.

Pesquisa tabular e espacial

- permitir a pesquisa tabular simples ou composta, em um ou mais campos, utilizando um ou mais parâmetros de seleção, exibindo os resultados de forma espacial e tabular;
- permitir a pesquisa tabular de duas ou mais camadas simultaneamente, definindo um campo chave comum e a escolha de um ou mais campos por tabela, utilizando um ou mais parâmetros de seleção e de ordenamento dos dados, exibindo os resultados de forma espacial e tabular;
- permitir a pesquisa espacial de um ou vários objetos, relacionados a uma ou mais camadas, exibindo os resultados de forma espacial e tabular;
- permitir a captura e cópia de coordenadas espaciais através de clique do mouse (UTM, graus decimais e graus, minutos e segundos);
- permitir a exibição das informações das camadas visíveis através do clique do mouse;

Geração de relatórios

- permitir a geração de relatório geral de dados por camada, em tabelas e gráficos;

Cálculo de rotas

- permitir a geração de rotas de trânsito a partir da inserção da localização de saída e chegada (endereço e/ou coordenadas);
- permitir o cálculo do tempo estimado de deslocamento com o uso de automóveis e/ou transporte público;
- permitir a inserção/alteração de novo destino em rota já definida.

Funcionalidades Especiais Elaboração de aplicativos para smartphones

- permitir criação de aplicativos para coleta de dados em campo vinculados à secretaria;
- permitir configurar: o nome do aplicativo, a secretaria vinculada, a imagem de referência (logotipo), se a captação do posicionamento geográfico será no início ou no fim da pesquisa, o tamanho da fonte, o horário do fim da pesquisa;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- permitir a inclusão de componentes (controles visuais) de texto, numérico, seleção (combo), data e hora, imagem e vídeo;
- permitir a edição de atributos dos componentes (controles visuais);
- permitir a pré-visualização dos componentes inseridos na tela de aplicativos;
- permitir inserir combos já cadastrados anteriormente em outros aplicativos;
- permitir a exclusão do aplicativo;
- permitir o gerenciamento do status de homologação do aplicativo;
- permitir criar usuários de acesso aos aplicativos móveis, vinculando-o à uma secretaria;
- permitir a alteração de dados de acesso do usuário aos aplicativos móveis;
- permitir a exclusão do usuário aos aplicativos móveis;
- permitir a consulta e visualização dos dados coletados nesses aplicativos por usuário;
- permitir realizar pesquisa cruzada entre tabelas de diferentes aplicativos e gerar e imprimir relatórios;
- permitir configurar o aplicativo para capturar e salvar imagens e vídeos;

Elaboração de dashboards

- permitir pesquisar os painéis existentes por nome;
- permitir criar painéis de acesso individual, ou de acesso por um grupo de usuários ou de acesso indiscriminado;
- permitir criar painéis atribuindo o nome do painel e o nível de acesso desejado;
- permitir copiar um painel existente;
- permitir redefinir o nível de acesso do painel;
- permitir definir o painel prioritário de exibição, por usuário;
- permitir excluir um painel;
- permitir alterar o nome de um painel existente;
- permitir incluir/excluir gráfico ao painel;
- permitir incluir/excluir mais de um gráfico por painel;
- permitir alterar a dimensão e o posicionamento em tela dos gráficos no painel;
- permitir atribuir ao gráfico:
 - o título (nome);
 - o tipo de exibição dos dados, com pelo menos as opções de: barra, pizza, rosca, linha e radar;
 - a tabela de dados georreferenciados ou não georreferenciados a qual estará vinculado, e os campos desta que serão analisados, utilizando filtros;
 - as métricas utilizadas nos filtros, para os campos com dados numéricos, com pelo menos as opções de: soma, conta, média, máximo, mínimo e primeiro;
 - a legenda e os valores, sendo os valores (quantitativos) exibidos sobre o gráfico, sobre cada figura representativa;
 - os “apelidos” aos campos em análise, para tornar o gráfico mais compreensível aos usuários.

Elaboração de documentos e certidões

- permitir consulta, visualização e análise, controladas por níveis de acesso, usuário e senha, das solicitações e emissões de certidões municipais e acesso aos documentos;
- permitir, através da pesquisa tabular ou espacial, selecionar o registro cadastral (imóvel, a empresa, prestador, indústria, logradouro, unidade arbórea, etc.) da qual a certidão e documento serão emitidos;
- permitir a inclusão dos nomes dos documentos obrigatórios a serem anexados pelo solicitante, para que a análise da solicitação possa ser realizada pelos técnicos da Prefeitura, quando for o caso;
- permitir a inclusão de formulários e documentos padrão a serem preenchidos pelo solicitante;
- permitir a digitalização e inclusão de documentos referentes às solicitações;
- permitir a análise técnica da solicitação pelo fiscal responsável pelo setor;
- permitir a inclusão do parecer técnico em relação aos documentos anexados e o deferimento ou não da solicitação;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- permitir a emissão de certidões;
- permitir que as certidões geradas sejam gravadas e vinculadas ao respectivo registro cadastral, gerando um histórico de certidões.
- permitir a pesquisa, visualização, cópia e impressão dos documentos;
- permitir identificar através da pesquisa tabular ou espacial identificar o registro cadastral (imóvel, empresa, prestador, indústria, logradouro, unidade arbórea, etc.) do qual o documento está vinculado;
- permitir que as solicitações, públicas ou privadas, de consulta e cópia sejam gravadas e vinculadas ao respectivo registro cadastral, gerando um histórico de solicitações.
- permitir a gestão dos documentos digitais e dos documentos digitalizados e vinculados aos seus respectivos registros cadastrais;
- permitir a digitalização e/ou upload dos arquivos digitais em vários formatos, incluindo PDF e JPEG;
- permitir a automatização da anexação de documentos a registros cadastrais por pesquisa tabular ou espacial;
- permitir download e impressão dos documentos pesquisados;
- permitir a elaboração de relatórios (tabelas, mapas e gráficos) contendo documentos filtrados por nome do contribuinte, período, bairro, tipo de documentos e qualquer registro cadastral (unidade arbórea; empresa; imóvel);
- permitir consulta, visualização e análise (espacial e tabular) de todos e quaisquer documentos emitidos ou anexados a quaisquer registros cadastrais municipais por quaisquer parâmetros disponíveis nas bases de dados.

Elaboração de memoriais descritivos

- permitir a elaboração automática do memorial descritivo do imóvel contendo o ordenamento numeral e respectivas coordenadas geográficas dos vértices, as distâncias entre vértices, os ângulos azimutais e croquis de localização do lote e das unidades edificadas.
- permitir que o memorial descritivo elaborado seja vinculado automaticamente ao imóvel como documento.
- permitir a elaboração do croqui do imóvel contendo vértices e distâncias, devidamente numerados.

Elaboração de boletins de informações cadastrais

- permitir a edição e configuração, pesquisa, visualização e impressão digital ou em papel de dados do imóvel no formato de Boletim de Informação Cadastral (BIC) do imóvel, contendo fotos de fachada, imagens aéreas, modelos topográficos, QRCode (Quick Response Code) e os respectivos dados tabulares constantes no cadastro imobiliário urbano.
- permitir que o Boletim de Informação Cadastral gerado seja vinculado automaticamente ao imóvel como documento.

Módulo - Fazenda Cadastro imobiliário urbano Gestão das inconsistências

- permitir a gestão das inconsistências entre os dados tabulares do cadastro imobiliário urbano e o mapa urbano fiscal, exibindo-as de forma organizada, permitindo a fácil identificação e solução das mesmas, visando uma paridade integral dos dados tabulares do cadastro imobiliário e mapa urbano;
- permitir a visualização em quadro resumo de quantitativos gerais de parâmetros do cadastro imobiliário e de entidades espaciais do mapa urbano fiscal, bem como dos respectivos percentuais de correlação, em relação aos: imóveis prediais; imóveis territoriais; imóveis com 1 unidade cadastral; imóveis com múltiplas unidades cadastrais; áreas edificadas; valores venais; lotes; unidades cadastrais; edificações; logradouros; fotos panorâmicas; fotos 360° e unidades cadastrais com foto.
- Permitir a consulta e edição tabular e espacial de lista de: lotes vetorizados que ainda não foram vinculados a um registro cadastral; registros cadastrais que não constam na base do cadastro imobiliário e que estão vinculados a lotes; registros cadastrais que constam na base do cadastro imobiliário e que não foram vinculados a nenhum lote no mapa; lotes que possuem o mesmo registro cadastral ou mesmo código de quadra e lote; quadras que existem na base do cadastro imobiliário mas não foram localizadas no mapa.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gestão dos dados coletados por aplicativos mobile

- permitir o gerenciamento do uso do aplicativo para smartphones;
- permitir criar e escolher trabalho de campo;
- permitir criar e escolher nome de equipe;
- permitir inserir e escolher nome de pesquisador de campo;
- permitir vincular ao trabalho de campo a equipe e o pesquisador de campo;
- permitir vincular ao trabalho de campo, à equipe e aos pesquisadores de campo, o acesso aos respectivos mapas temáticos (tabelas), respeitando as hierarquias de acesso;
- permitir o monitoramento espacial e tabular, em tempo real ou posterior, do deslocamento dos pesquisadores durante as atividades em campo;
- permitir o gerenciamento, através de pesquisa, visualização, edição e emissão de relatórios dos dados coletados no trabalho de campo;

Módulo - Cidadão Solicitação – via balcão

- permitir abertura de protocolo por tipo de atendimento;
- permitir inserção de novos tipos de atendimento;
- permitir inserção dos dados da pessoa que está sendo atendida, como: nome, celular, telefone e e-mail;
- permitir a seleção e vinculação do atendimento a um cadastro existente.
- permitir a pesquisa aos dados básicos dos cadastros existentes nos sistemas em uso na Prefeitura;
- permitir a pesquisa por número do protocolo;
- exibir os dados básicos do cadastro selecionado para conferência;
- permitir a inserção da solicitação do munícipe;
- permitir anexar documentos ao atendimento;
- permitir a visualização dos documentos já vinculados ao atendimento;
- permitir inserção de informações adicionais ao atendimento;
- permitir atribuição de status do atendimento;
- permitir a criação de um novo status de atendimento;
- permitir a visualização e impressão do histórico de atendimento do protocolo;
- permitir fechamento automático do protocolo.
- permitir a reabertura do protocolo;
- permitir a pesquisa, visualização e a impressão de relatório de atendimentos protocolados por: número de protocolo, período, bairro, nome, número cadastral, entre outros parâmetros;
- permitir salvar o relatório gerado de atendimentos protocolados.

1.0.0.0. SIG Desktop

Dever ser software SIG de licença livre, enquadrado na GNU GPL, multiplataforma, que permita visualização, edição e análise de dados georreferenciados.

Deve ser capaz de ser executado em múltiplos Sistemas Operacionais, tais como MAC OS X, Linux, Unix e Microsoft Windows.

Deve permitir integração com outros pacotes open-source, tais como GRASS e MapServer, bem como estende funcionalidades através de plugins, desenvolvidos preferencialmente em Python e C++ e permitir conexão e uso de dados geoespaciais em formatos Drawing Exchange Format's, shapfiles, coverages, Mapinfo, PostGis, Image Files, entre outros, além integrar-se a Webservices no formato WMS e WFS.

Módulo – Base

O software desktop de edição cartográfica deve possuir as seguintes características e permitir funções básicas de:

- Realizar conexões com dados geoespaciais.
- Mover o mapa para qualquer direção, arrastando o mouse.
- Aproximar o Mapa ou Imagem através da ferramenta Zoom In.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Afastar o Mapa ou Imagem através da ferramenta Zoom Out.
- Aplicar Zoom aproximando objetos selecionados.
- Retornar ao nível de aproximação anterior de Zoom.
- Mostrar em tela os dados de qualquer objeto do mapa através de ferramenta específica.
- Executar ações predefinidas através de ferramenta nativa.
- Adicionar, excluir e gerenciar camadas de dados vetoriais, raster, postgis, entre outras.
- Desfazer seleção de objetos de camadas.
- Realizar pesquisas simples e avançadas no mapa.
- Abrir tabelas de atributos de camadas selecionadas.
- Visualizar dados Raster de camada selecionada.
- Alterar simbologia de dados, aplicando estilos variados para camadas de dados.
- Editar camadas.
- Adicionar e selecionar feições.
- Mover, quebrar e cortar feições.
- Mesclar Atributos de feições selecionadas.
- Criar e alterar feições em polígonos.
- Salvar alterações realizadas.
- Permitir a criação de Pirâmides ou “overviews” para acelerar a visualização de uma camada raster.
- Importar Shapfiles para Postgis.
- Importar e Exportar dados geoespaciais em forma de vetor.
- Criar MapFiles compatíveis com MapServer e programas derivados.
- Criar Hiperlink's, relacionando dados gráficos com imagens.
- Gerar Centroides de polígonos.
- Criar favoritos geográficos.
- Gerar Polígonos a partir de pontos.
- Criar, exibir e alterar mapas temáticos qualitativos, quantitativos e baseados em regras.
- Dividir camadas vetoriais em arquivos isolados.
- Importar Layers de outros projetos.
- Permitir a impressão de mapas em páginas de formatos variados.
- Calcular índice de vegetação por diferença normalizada (NDVI).
- Realizar a divisão de camadas vetoriais.
- Permitir a criação de mosaico através da união de polígonos.
- Gerar camada de pontos a partir de coordenadas XY.
- Realizar a união de tabelas via propriedades de camada.
- Extrair curvas de nível de um modelo digital de elevação.
- Permitir a execução de processamento em lotes.
- Permitir a criação de Mapas de Kernel.
- Possibilitar o recorte de camadas a partir da delimitação de uma área de interesse, definida por outro layer.
- Realizar a união de atributos espaciais por localização.
- Permitir a importação de valores de altimetria de um Raster.
- Realizar cálculos e produzir mapas de declividade.
- Criar mapas Hiposométricos.
- Permitir a criação de index de imagens em pastas.
- Gerar edificações em 3D a partir de polígonos.

O software desktop de edição de mapas deve possuir as seguintes características e funções avançadas:

- Permitir o controle de acesso, através de cadastro e gestão de usuários e senhas, com especificação de perfis e restrições, bem como a veiculação do usuário a projetos específicos, desenvolvidos no cliente.
- Permitir a visualização, navegação e redimensionamento do imageamento terrestre multidirecional em 360 graus, indicando o ângulo de visão, no mapa, a partir de um ponto de referência.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Gravar e exibir de forma didática o log de todas as ações e interações no sistema e no mapa, proporcionando a rastreabilidade por usuário, data, tipo de ação, tabela de dados, entre outras informações.
- Ser totalmente integrado com a base de dados do cadastro imobiliário da contratante.

Módulo – Fazenda

O software desktop fazenda deve possuir as seguintes características e permitir funções básicas de:

- Realizar pesquisa de dados tabulares por cadastro, inscrição, proprietário, responsável, tipo de logradouro, logradouro, número, complemento, bairro, cep, testada, terreno, área construída, área total, classificação imobiliária, entre outros, apresentando o resultado em uma única janela, de forma organizada, possibilitando a seleção dos objetos retornados, com sua imediata visualização no mapa.
- A partir de apontamento no Mapa ou imagem, apresentar em uma única janela, de forma organizada e didática, todas as informações referentes ao objeto, tais como logradouro, número do imóvel, complemento, tamanho do terreno, testada, proprietário, cep, bairro, medida do imóvel, aumento de área construída, entre outros, bem como a foto frontal vinculada, plantas quadra retificadas e documentos anexados ao referido cadastro.
- Demonstrar a relação de integridade entre os dados do cadastro imobiliário da contratante e o geoprocessamento, realizado sobre o material fotogramétrico, exibindo o resultado de forma organizada, permitindo a fácil identificação das inconsistências.

Hospedagem em datacenter; licença como serviço com prazo determinado para uso do sistema de geoprocessamento web; suporte técnico e treinamento Da Hospedagem em datacenter

A hospedagem dos dados nas nuvens correrá por conta da licitante, em datacenter com gestão profissionalizada comprovada.

O datacenter deve dispor de mecanismos de arquitetura, telecomunicações, elétricos e mecânicos que garantam:

- Confidencialidade (controle de acesso à informação para pessoas não autorizadas)
 - Integridade (preservação da qualidade e conteúdo originais dos dados)
 - Autenticidade (identificação de usuários que manipulam a informação)
 - Acesso ininterrupto às informações para pessoas autorizadas (não repúdio)
 - Disponibilidade: as informações precisam estar disponíveis às pessoas autorizadas que necessitem utilizá-las.
- (Fonte: ISO/IEC 27002 /2013).

O datacenter deverá também atender ao grau de redundância e disponibilidade de dados TIER II ou III, definido pelas normas da ANSI/EIA/TIA-942. A TIA-942 especifica os requisitos para a infraestrutura de datacenters de acordo com o grau que oferecem de disponibilidade e redundância, ou seja, de repetição de equipamentos essenciais para que uns substituam os outros em caso de falhas, evitando interrupções no funcionamento.

Para atender o grau TIER II o datacenter deverá possuir redundância do tipo “N+1” para componentes como nobreaks e geradores de energia; o sistema de refrigeração deve ser de precisão, projetado para funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, com redundância “N+1”. O piso deve ser elevado. O tempo máximo de downtime é de 22 horas por ano, e o de uptime é 99,749%.

Para atender o grau TIER III o datacenter precisará ter sistema autossustentado, com equipamentos de refrigeração e alimentação de energia redundantes, do tipo “N+1”, com um equipamento backup em cada segmento de energia redundantes, aumentando significativamente a sua disponibilidade, chegando a 99,982% de uptime e downtime de 1,6 horas por ano. A proteção contra queda de energia precisará ser de até 72 horas; deve dispor de diversos caminhos independentes para atender ao ambiente crítico, de modo que apenas um seja necessário; deverá ser atendido por pelo menos duas empresas de telecomunicações com rotas distintas; possuir duas salas de entrada com no mínimo 20 metros de distância uma da outra e deverá necessariamente, não compartilhar equipamentos de telecomunicações, alimentação, refrigeração e proteção contra incêndios.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Da Licença para uso como serviço, por prazo determinado, do sistema de geoprocessamento web

Deverá ser provida a licença como serviço para o uso das funcionalidades contratadas dos sistemas de geoprocessamento web, por prazo determinado (12 meses). Já o sistema de geoprocessamento desktop QuantumGIS é de uso livre portanto não caberá se dar licença de uso como serviço.

Do Suporte técnico

Deverá estar disponível durante a vigência do contrato ou outro prazo específico definido ou a ser definido entre as partes, neste documento ou em aditivo a este estabelecido posteriormente, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira. Este serviço poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a legislação federal, que versa sobre Contratos e Licitações.

O serviço deve atender tanto as demandas dos usuários comuns como os servidores municipais especializados em Tecnologia de Informação e responsáveis pela infraestrutura de computadores e funcionamento destes na Prefeitura.

O usuário poderá solicitar os serviços por telefone, email, aplicativos de comunicação, enfim, a licitante deverá ofertar, dar publicidade aos servidores e estar preparada para atender de forma célere em todas estas vias de atendimento.

Caso seja necessário, a licitante deverá executar adaptações nas funcionalidades ou formulários eletrônicos de seus sistemas de geoprocessamento para adequá-los à realidade e normas específicas da Prefeitura. Deverá também estar disponível para corrigir eventuais falhas nas rotinas de seu conteúdo, solicitadas pelos usuários. Por fim, deverá estar disponível para avaliar e buscar maneiras de atender às novas solicitações incrementais, solicitadas pelos usuários. Se for o caso, aditivos de valor e de prazo ao contrato poderão ocorrer para que as solicitações possam ser devidamente atendidas.

Sempre que solicitada, a licitante deverá apresentar um relatório dos atendimentos já realizados, discriminando os dados cadastrados, como: solicitante, data, assunto, respostas e situação (status).

Do Treinamento

Caberá à licitante apresentar manuais específicos para a utilização e configuração subsequente dos sistemas de geoprocessamento.

A licitante deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso dos sistemas de geoprocessamento e do departamento de informática. O treinamento será predominantemente remoto, por internet. Caberá o licitante a instalação e padronização das tecnologias de comunicação por voz e mensagens instantâneas entre os computadores do licitante e PREFEITURA, sendo que ambos terão acesso remoto ao computador do servidor treineiro da PREFEITURA. O treinamento remoto será individual ou para grupo de servidores e deverá ser pré-agendado com o licitante e ministrado no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h com carga horária de até 2h/semana. O treinamento deverá estar disponível durante a vigência do contrato.

Adequação técnica evolutiva

A licitante deverá realizar as adequações técnicas evolutivas no sistema web para atender as solicitações incrementais de funcionalidades existentes ou novas, requeridas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ 865.436,60 (oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.2 - **O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, pagas de forma mensal, em até 30 dias a contar do recebimento dos serviços licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.**

5.2.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

5.2.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

5.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.2.6 - - Após 1 (um) ano, com a prorrogação do prazo contratual de prestação dos serviços contínuos, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice adotado pela municipalidade.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

6.2 - Após o interregno de um ano, e através de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 7.1.1 - Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- 7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do futuro contrato será realizada pela **Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Flávia Fabiana Fraga de Oliveira**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta do **Subsecretário de Tributos, o Sr. João Antônio de Mendonça** à qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.
- 7.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 7.1.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.1.6 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 7.1.7 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 7.1.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.1.9 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 7.1.10 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.1.11 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.12 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.1.13 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado.
- 8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.3 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo.
- 8.1.4 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão reportados à empresa, ficando esta obrigada a retificá-los, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos;
- 8.1.5 - Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento.
- 8.1.6 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto na hospedagem de dados em datacenter profissionalizado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia da prestação dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - **Multa**:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN

02. 013. 000. 04. 122. 0005 .2.222 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00782

Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 15 de Agosto de 2025.			
MUNICÍPIO DE BARROSO - MG		GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	Flávio Gonçalves Boskovitz
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	3.942.981-7 SSP/SP
CPF:	037.545.276-14	CPF:	462.336.601-49
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Geólogo
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO Nº 4032/2026
EDITAL Nº 031/2026

A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados LTDA.**, sediada na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.574/0001-62, por intermédio de seu representante legal, sócio-diretor e responsável técnico ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer sua **desclassificação** do presente certame, pelos motivos a seguir expostos:

A empresa foi declarada vencedora na fase de lances e, nos termos do edital, convocada para a realização da Prova de Conceito, designada para ocorrer até o dia 14/05/2026. Ocorre que, ao proceder com a análise detalhada dos requisitos técnicos exigidos para a Prova de Conceito, verificou-se a existência de **itens obrigatórios cuja implementação demanda prazo técnico superior ao estabelecido**, tornando inviável o seu pleno desenvolvimento e apresentação na data designada, sob pena de comprometimento da qualidade e da aderência às exigências do edital.

Adicionalmente, em análise aprofundada do Termo de Referência, constatou-se que determinadas exigências técnicas e operacionais não poderão ser integralmente atendidas pela empresa, o que inviabiliza a adequada execução do objeto contratual, caso mantida sua classificação.

Diante desse cenário, e em observância aos princípios da boa-fé, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a empresa entende que a medida mais adequada é formalizar sua desistência neste momento, evitando prejuízos à Administração Pública e assegurando a continuidade e celeridade do certame.

Dessa forma, a empresa manifesta expressamente sua desistência da participação nas etapas subsequentes, especialmente da realização da Prova de Conceito, requerendo sua desclassificação no presente procedimento licitatório.

Outrossim, declara, desde já, a renúncia expressa ao direito de interposição de recursos administrativos, bem como aos respectivos prazos recursais, autorizando o regular prosseguimento do certame.

Por fim, reitera seu compromisso com a lisura e a seriedade dos processos licitatórios, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 04 de maio 2026.

M. Sc. Flavio Gonçalves Boskovitz

Sócio-Diretor e Responsável técnico

RG nº 3.942.981-7 SSP/SP - CPF nº 462.336.601-49

Geólogo - CREA/SP nº 5060131588

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

CNPJ nº 03.338.574/0001-62